Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 198/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 105/2019

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1322/F504)
06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1323/F504)
09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1914/F504)

2C-OK
TCE-OK
Site-OK

CHOPINZINHO

Memorando 2.109/2019

Assunto: **Locação de banheiros químicos**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 13 de Agosto de 2019 às 10:54

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Edina Accorsi - Secretaria de Educação

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 2.109/2019

02

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/06/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS.

Recebida a solicitação para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de banheiros químicos para eventos no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 2.109/19, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação de pessoa jurídica para para fornecimento de banheiros químicos para eventos no Município de Chopinzinho-PR, na modalidade que couber, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 25 de junho de 2019.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a locação de Banheiros Químicos para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em atendimento à demanda dos eventos realizados pelo município, conforme descrição e plano de aplicação:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.	R$ 650,00	R$ 18.850,00
2	29		Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento;	R$ 650,00	R$ 18.850,00

			Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Masculino**; Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
3	10	Unid.	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, com montagem, manutençãodiária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	R$ 850,00	R$ 8.500,00
VALOR TOTAL DE MERCADO				**R$ 46.200,00**	

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

2.1. O objeto desta licitação será locado sob exclusiva responsabilidade da Empresa Contratada, que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas e de higiene sanitária vigente e disposições deste Edital.

2.2. A contratada é responsável pelo transporte (de acordo com legislação vigente), instalação,

(obedecendo-se às normas da ABNT), higienização (de acordo legislação sanitária e meio ambiente) de todo e cada banheiro químico, devidamente solicitado, durante toda vigência dessa locação.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

3.1. Os banheiros químicos a serem locados serão destinados da seguinte forma:

ITEM	SECRETARIA	EVENTO	QTD. TOTAL
1	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo - Teatro de São Luiz: 04 Show da virada – Evento Cultural no Parque do Lago: 04 Prova de corrida de rua: 02 Prova de ciclismo: 02 Competições de vôlei de praia: 02 Competições de futevôlei: 02 Dia do lazer: 01 Motocross: 02	19
2	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo - Teatro São Luiz: 04 Show da virada – Evento Cultural no Parque do Lago: 04 Prova de corrida de rua: 02 Prova de ciclismo: 02 Competições de vôlei de praia: 02 Competições de futevôlei: 02 Dia do lazer: 01 Motocross: 02	19
3	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo - Teatro São Luiz: 01 Show da virada – Evento Cultural no Parque do Lago: 01 Prova de corrida de rua: 01 Prova de ciclismo: 01 Competições de vôlei de praia: 01 Competições de futevôlei: 01 Dia do lazer: 01 Motocross: 01	8

1	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin: 09 Feira do MEI: 01	10
2	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin: 09 Feira do MEI: 01	10
3	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin: 01 Feira do MEI: 01	2

4. JUSTIFICATIVA

O presente feito tem por escopo garantir o conforto das pessoas que irão participar do eventos deste município, gantindo a elas melhores condições de permanência nos eventos. São necessários, pois os sanitários portáteis oferecem máxima resistência contra danos causados por agentes naturais e pela sua facilidade de transporte, podendo ser instalados em locais sem redes de esgoto. Os banheiros químicos atendem as necesidades de saúde e segurança do usuário, tornandose a solução ideal para garantir a higiene em locais públicos, podendo atender os eventos municipais.

Assim, tendo em vista o grande número de pessoas que se aglomeram nos locais de realização dos eventos e, por não haver a disponibilização de banheiros convencionais, o que pode acarretar que pessoas se utilizem de qualquer espaço para suas necessidades fisiológicas, o que acarreta problemas de saúde pública, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para locação de banheiros químicos.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.

5.2. Os banheiros deverão ser entregues limpos e abastecidos de produtos químicos, juntamente com os materiais para uso, como papel higiênico e papel toalha, sendo a contratada responsável pela limpeza e reposição.

5.3. A contratada realizará a sucção dos dejetos e higienização dos equipamentos, devendo proceder **o** destino final dos mesmos em acordo com as normas da FEPAM.

5.4. A contratada deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica do órgão competente, sobre a montagem das pirâmides de lona.

5.5. A contratada obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da contratante, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1322) F: 504

06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1323) F: 504

09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1914) F: 504

7. DO VALOR

7.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, sob a supervisão da Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

> "**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

9.2. Destarte, terá como gestor o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;

9.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0, Chefe do Departamento de Cultura;

9.4. Como substituta da fiscal a Sra. Francineli Dalmolin, CPF 038.791.409-95, RG 7.769.482-0, Chefe da agência de emprego e rendas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

Chopinzinho, 25 de junho de 2019.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817

- DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
- DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
- LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME

CNPJ: 08.732.358/0001-10

ENDEREÇO: RUA THEÓFILO PETRYCOSKI, 149 - PATO BRANCO/PR

NOME DO RESPONSÁVEL: JACKLINE

TELEFONE PARA CONTATO: 46-99106-4353

1. **OBJETO**

1.1. O presente processo tem por objeto a locação de Banheiros Químicos para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em atendimento à demanda dos eventos realizados pelo município, conforme descrição e plano de aplicação:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,20 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.	650,00 A diária	18.850,00
2	29		Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico;	650,00 A diária	18.850,00

08.732.358/0001-10
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME
Rua Theófilo Petrycoski, 149
85506-015 Pato Branco PR

			Piso antiderrapante; Identificação – **Masculino**; Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,20 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
3	10	Unid.	Locação de banheiro químico (modelo 360°) individual, medidas de 1,50m x 1,50m, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	850,00 A diária	8.500,00
VALOR TOTAL DE MERCADO R$				**46.200,00**	

08.732.358/0001-10
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME
Rua Theófilo Petricoski, 149
85506-015 Pato Branco PR

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

2.1. O objeto desta licitação será locado sob exclusiva responsabilidade da Empresa Contratada, que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas e de higiene sanitária vigente e disposições deste Edital.

2.2. A contratada é responsável pelo transporte (de acordo com legislação vigente), instalação, (obedecendo-se às normas da ABNT), higienização (de acordo com a legislação sanitária e meio ambiente) de todo e cada banheiro químico, devidamente solicitado, durante toda vigência de cada locação.

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817
• DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
• LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
• DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
• LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

3. **PLANO DE APLICAÇÃO**

3.1. Os banheiros químicos a serem locados serão destinados da seguinte forma:

ITEM	SECRETARIA	EVENTO	QTD. TOTAL
1	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo - Teatro de São Luiz: 04 Show da virada – Evento Cultural no Parque do Lago: 04 Prova de corrida de rua: 02 Prova de ciclismo: 02 Competições de vôlei de praia: 02 Competições de futevôlei: 02 Dia do lazer: 01 Motocross: 02	19
2	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo - Teatro São Luiz: 04 Show da virada – Evento Cultural no Parque do Lago: 04 Prova de corrida de rua: 02 Prova de ciclismo: 02 Competições de vôlei de praia: 02 Competições de futevôlei: 02 Dia do lazer: 01 Motocross: 02	19
3	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo - Teatro São Luiz: 01 Show da virada – Evento Cultural no Parque do Lago: 01 Prova de corrida de rua: 01 Prova de ciclismo: 01 Competições de vôlei de praia: 01 Competições de futevôlei: 01 Dia do lazer: 01 Motocross: 01	8
1	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin: 09 Feira do MEI: 01	10
2	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin: 09 Feira do MEI: 01	10
3	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin: 01 Feira do MEI: 01	2

08.732.358/0001-10
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME
Rua Theófilo Petricoski 149
85506-015 Pato Branco PR

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817
• DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
• LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
• DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
• LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.

4.2. Os banheiros deverão ser entregues limpos e abastecidos de produtos químicos, juntamente com os materiais para uso, como papel higiênico, sendo a contratada responsável pela limpeza e reposição.

4.3. A contratada realizará a sucção dos dejetos e higienização dos equipamentos, devendo proceder o destino final dos mesmos em acordo com as normas do ***Licenciamento Ambiental do IAP (Instituto Ambiental do Paraná).***

4.4. A contratada obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da contratante, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Pato Branco, 15 de julho de 2019

JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK

08.732.358/0001-10
JACKLINE PAULA
PICOLOTTO KOZAK - ME
Rua Theófilo Petricoski 149
85506-015 Pato Branco PR

PATO TENDAS

CNPJ.: 28.697.859/0001-10 **email: patotendas@gmail.com**
Endereço: Rua das Rosas, 682 – Bairro Novo Horizonte – Pato Branco/Pr
Fones: 46-99105-3337 e 46-99127-4656

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ÍTEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	29	Un	Locação de Banheiro químico, com Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,20 m de fundo x 2,30 de altura; Com dentificação de ocupado para uso do público	R$ 695,00	R$ 20.155,00
02	29	Un	Locação de Banheiro químico, com Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação **Masculino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,20 m de fundo x 2,30 de altura; Com dentificação de ocupado para uso público	R$ 695,00	R$ 20.155,00
03	10	Un	Locação de banheiro químico (modelo 360°) individual, medidas de 1,50m x 1,50m, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	R$ 850,00	R$ 8.500,00
				TOTAL	R$ 48.810,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Pato Branco, 10 de Agosto de 2019.

PATO TENDAS
CNPJ: 28.697.859/0001-10
VOLMIR MAFESSONI (PATO TENDAS)

CPF: 651.875.639-04

TOPSAN
locações móveis

Campos Novos (SC), **8 de agosto de 2019**

Cliente: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Responsável: Sra. Mileni

PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS

Prezados Senhores.

Viemos através deste, apresentar nossa proposta para locação de sanitários químicos portáteis para o município de Chopinzinho (PR), de acordo com as condições estabelecidas formulamos a seguinte proposta:

- A TOPSAN executará sob integral responsabilidade o objeto da mencionada, pelo valor global de R$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais) conforme tabela abaixo.

Ítem	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	58 Sanitários Químicos	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação - **Masculino ou Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,20 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.	R$ 750,00	**R$ 43.500,00** (quarenta e três mil e quinhentos reais)
02	10 Sanitários para portador de necessidade especial	Locação de banheiro químico (modelo 360°) individual, medidas de 1,50m x 1,50m, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	R$ 920,00	**R$ 9.200,00**

Razão Social da Proponente: **CINARA FRANCELI CAREZIA (TOPSAN LOCAÇÕES MÓVEIS)**
CNPJ do MF sob nº. : **29.162.103/0001-30**
Telefone: **(49) 3544-1818 / (49) 9 9171-1278**
Email para Contato: contato@topsan.com.br

Jonas A. Toniello
Jonas Avelino Toniello
Diretor Comercial
CPF 067.963.489-40

TOPSAN LOCAÇÕES MÓVEIS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 12/08/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO.

VALOR: R$ 46.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei n° 3.748/2018 – LOA:

:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1322) F: 504
06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1323) F: 504

SECRETARIA DES. ECON., INOV. E TECNOLOGIA
09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1914) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 14 de agosto de 2019.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/08/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa especializada em serviços de locação de banheiros químicos, incluindo: transporte, instalação, higienização e destinação final de resíduos, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, visto que este melhor atenderá ao interesse público, de acordo com os Acórdãos: TCE/PR nº 2.605/2018-Pleno; e TCU nº 2.174/2012-Pleno e 11.197/2011-2ª Câmara.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF n° 553.918.509-91, RG n° 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto n° 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1766 de 07 /01 /2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 581/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR e o Sr. Leomar Pereira dos Santos, CPF n° 101.961.019-05 e RG n° 13.011.938-7/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2019.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR, Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF n° 033.537.899-44 e RG n° 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 004/2018, de 08 de janeiro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1763 de 02/01/19

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2109/2019** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **autorizo o Processo Licitatório**, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de agosto de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2019

PREGÃO

EDITAL Nº __/2019 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2019

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° __/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas.

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná - www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel – CEP: 85.560-000, Chopinzinho - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, objetivando **o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de _____ de 2019 às 10h00min.

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Federal nº

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.504/2005, e os Decretos Municipais nº 151/2013 e nº 227/2016, Lei Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 28/12/2018.

1 – **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais** e aos **anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do Edital no sistema Comprasnet, **até o dia __ de _____ de 2019 às 10h00min,** no site www.comprasnet.gov.br.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia __ de _____ de 2019 às 10h01min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).

2 – **DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS.**

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br .

2.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242–8614.

2.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, telefone nº (46) 3242-8610.

3 – **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.2 Poderão participar deste PREGÃO exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n° 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Complementar 123/2006.

3.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

3.2.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

3.3 Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,

f) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

g) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

g.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.4.1 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

3.4.2 Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

3.4.3 Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

3.5 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.5.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Setor de Protocolo, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR.

4.1.2 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.4 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de re-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

presentação da impugnante.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do PREGÃO.

5.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

5.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Todos os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 083/2016, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

5.6.1. A licitante deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (**Anexo V**).

5.6.2. No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o § 3º do artigo 1º deste decreto poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

5.6.3.A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 A participação no **PREGÃO** dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços com valor unitário e total, a partir da disponibilização do Edital no sistema "Comprasnet", até __ de _____ de 2019 às 10h00min**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as informações especificadas no subitem 12.2.4.

6.1.1 O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do **Anexo I** deste Edital.

6.1.2 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances**.

6.3 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via "chat".

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente **PREGÃO ELETRÔNICO,** no endereço eletrônico **http://www.comprasnet.gov.br,** com o acolhimento das propostas de preços recebidas.

7.2 Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) **que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**

7.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3.4 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

propostas classificadas e das desclassificadas.

7.3.5 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

7.3.6 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8 – A FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.7 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, O pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

8.9 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **item a item**, o Licitante de-

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relacionados no item 13, se vencidas no SICAF, das certidões constantes dos subitens. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado.

8.9.1 O licitante após convocado deverá anexar os documentos solicitados no prazo de **02 (duas) horas,** que poderá ser alterado pelo pregoeiro. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat, prorrogação do mesmo.

8.9.2 Passado o tempo determinado sem manifestação via chat do licitante, terá a sua proposta recusada.

8.10 Os documentos anexados, por arquivos eletrônicos digitalizados, serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital e deverão ser juntados aos autos do respectivo processo de contratação.

8.11 A(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para a Rua Miguel Procópio , nº 3.811, Chopinzinho – PR, **no original ou cópia autenticada**, os documentos relacionados no item 13 deste Edital, bem como sua proposta de preços, com os preços unitário por item, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2 A qualquer tempo, o pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.

9.3 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam às exigências deste edital.

9.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1 Na situação a que se refere o subitem anterior o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido um preço melhor.

9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado provisoriamente vencedor, sendo-lhe, após a análise dos documentos encaminhados constantes do item 13 deste Edital, adjudicado o objeto ou item licitado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

9.7 Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame, O pregoeiro fará uso da funcionalidade "*EM ANÁLISE*" com o encerramento da sessão pública para os demais.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

11 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços ***razoáveis*** praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, tendo como preços máximos os incluídos no Termo de Referência.

11.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

12 – DA PROPOSTA ESCRITA

12.1 A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação constante do item 13 deste Edital, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da aceitação.

12.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

12.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante do **Anexo II**, impressa preferencialmente em papel timbrado do Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, devendo dela constar, obrigatoriamente:

12.2.1 Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seu representante legal;

12.2.2 Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2.3 O prazo de entrega/execução.

12.2.4 Todas as características dos produtos/serviços como marca/procedência/referência (conforme o caso), observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

12.2.5 **Preço unitário**, de acordo com os preços máximos apresentados no Termo de Referência, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital.

12.2.5.1 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

12.2.5.2 O preço referido no subitem 12.2.5 deverá possuir até 02 (duas) casas decimais e por extenso, prevalecendo o valor descrito por extenso.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, apresentem preços excessivos (entende-se por excessivo, preços superiores aos apresentados no Termo de Referência), bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.4 O município poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1 O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro ao final da sessão pública, no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, anexando no sistema COMPRASNET os documentos abaixo relacionados, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail institucional: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, sendo os originais apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do Pregão Eletrônico, endereçada ao Pregoeiro que processou o certame, no seguinte endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel – Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000.

13.1.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **item a item**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relativos a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo de 02 (duas) horas, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado/vencedor.

13.1.2 **Será aceito apenas 01 (UM) arquivo (COMPACTADO ex.: .zip e .pdf) com**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TODOS os relativos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços Final.

13.1.3 A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após **transcorrido o prazo de 02 (duas) horas**, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação**, sendo realizado, pelo Pregoeiro, **o registro da não aceitação da proposta**.

13.1.3.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.1.4 Se a proposta não for aceitável **ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada** ou **não atender às exigências habilitatórias**, o Pregoeiro **DESCLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.1.5 A documentação remetida via **original deverá corresponder exatamente** àquela **inserida no Sistema Eletrônico**. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação,** se for aceitável por parte do Pregoeiro, a situação na qual será aplicada, a funcionalidade "Convocar anexo".

13.2 Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

13.3 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

13.4 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

13.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.4.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

13.4.1.4 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Mi-**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

croempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V).

13.4.1.5 Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

13.4.1.6 Prova de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.4.1.7 Prova de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

13.4.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

13.4.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.4.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.4.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

13.4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.4.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.4.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

13.4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.4.3.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

13.4.3.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.3.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.4.4 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

13.4.5 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

13.4.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

13.4.5.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

13.4.5.3 Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

13.4.5.4 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

13.4.6 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4.7 O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, será aberto na plataforma COMPRASNET, o prazo de 20 (vinte) minutos, onde qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestado o recurso, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, dentro do prazo acima estipulado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

14.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

14.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

14.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Procuradoria Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

16.1 Valor máximo estimado anual da licitação é de **R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).**
Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: **06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1322/F504), 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1323/F504), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1914/F504).**
16.2 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

16.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

16.5 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

16.6 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a contratar a quantidade total dos produtos/serviços constantes do **Termo de Referência**.

17 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

17.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

17.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

17.4 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da da sua assinatura.

17.5 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas ficais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

17.6 Nos termos do § 2° do Artigo 15 da Lei 8666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador do Município de Chopinzinho-PR, trimestralmente, nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.

17.7 Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.

17.8 Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados.

18 – DA EXECUÇÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1 Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.
18.2 Os banheiros deverão ser entregues limpos e abastecidos de produtos químicos, juntamente com os materiais para uso, como papel higiênico e papel toalha, sendo a contratada responsável pela limpeza e reposição.
18.3 A contratada realizará a sucção dos dejetos e higienização dos equipamentos, devendo proceder **o** destino final dos mesmos em acordo com as normas da FEPAM.
18.4 A contratada deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica do órgão competente, sobre a montagem das pirâmides de lona.
18.5 A contratada obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da contratante, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

> "**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

19.2 Destarte, terá como gestor o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;
19.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0, Chefe do Departamento de Cultura;
19.4 Como substituta da fiscal a Sra. Francineli Dalmolin, CPF 038.791.409-95, RG 7.769.482-0, Chefe da agência de emprego e rendas.

20 - DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

20.1 O Gestor/Fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
20.2 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
20.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de com-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

provada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

20.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

20.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

20.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

20.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

20.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

20.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

21 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

22 – DAS PENALIDADES

22.1 Os contratantes decidem aplicar à Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguin-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

1 - multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

2 - multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

3 - multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

4 - multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

5 - multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

6 - multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

7 - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

8 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

23 – DA RESCISÃO

23.1 Os Contratos gerados desta Licitação poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

23.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a in-

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
23.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.
23.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

24 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
24.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
24.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Di-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vulgação do Município e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br.

25.2 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

25.3 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

25.4 Os documentos deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 3 (três) meses, a partir da data de sua expedição.

25.5 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

25.6 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

25.7 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

25.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.9 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

25.10 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.11 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

25.12 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.13 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

25.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.15 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.16 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

25.18 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

25.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

25.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento.
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial.
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração.
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho.
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP.
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
ANEXO VII	Modelo de Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 19 de agosto de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a locação de Banheiros Químicos para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em atendimento à demanda dos eventos realizados pelo município, conforme descrição e plano de aplicação:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL – R$
01	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: - Caixa de dejetos com assento; - Suporte para papel higiênico; - Piso antiderrapante; - Identificação – **Feminino**; - Saídas de ventilação nas laterais; - Teto translúcido; - Sistema de trava; -Closed Door (mantém a porta fechada); - Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); - Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; - Em polietileno ou material similar; - Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10 de altura; - Com identificação de ocupado para uso do público em geral.	650,00	18.850,00
02	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: - Caixa de dejetos com assento; - Suporte para papel higiênico; - Piso antiderrapante; - Identificação – **Masculino**; - Saídas de ventilação nas laterais; - Mictório; - Teto translúcido; - Sistema de trava; - Closed Door (mantém a porta fechada); - Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); - Portáteis com montagem, manutenção	650,00	18.850,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			diária e desmontagem; - Em polietileno ou material similar; - Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10 de altura; - Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
03	10	Unid.	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	850,00	8.500,00
VALOR TOTAL DE MERCADO – R$					**46.200,00**

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

2.1. O objeto desta licitação será locado sob exclusiva responsabilidade da Empresa Contratada, que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas e de higiene sanitária vigente e disposições deste Edital.

2.2. A contratada é responsável pelo transporte (de acordo com legislação vigente), instalação, (obedecendo-se às normas da ABNT), higienização (de acordo legislação sanitária e meio ambiente) de todo e cada banheiro químico, devidamente solicitado, durante toda vigência dessa locação.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

3.1. Os banheiros químicos a serem locados serão destinados da seguinte forma:

ITEM	SECRETARIA	EVENTO	QTD. TOTAL
1	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo - Teatro de São Luiz: 04 Show da virada – Evento Cultural no Parque do Lago: 04 Prova de corrida de rua: 02 Prova de ciclismo: 02 Competições de vôlei de praia: 02 Competições de futevôlei: 02 Dia do lazer: 01 Motocross: 02	19

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo - Teatro São Luiz: 04 Show da virada – Evento Cultural no Parque do Lago: 04 Prova de corrida de rua: 02 Prova de ciclismo: 02 Competições de vôlei de praia: 02 Competições de futevôlei: 02 Dia do lazer: 01 Motocross: 02	19
3	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo - Teatro São Luiz: 01 Show da virada – Evento Cultural no Parque do Lago: 01 Prova de corrida de rua: 01 Prova de ciclismo: 01 Competições de vôlei de praia: 01 Competições de futevôlei: 01 Dia do lazer: 01 Motocross: 01	8
1	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin: 09 Feira do MEI: 01	10
2	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin: 09 Feira do MEI: 01	10
3	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin: 01 Feira do MEI: 01	2

4. JUSTIFICATIVA

O presente feito tem por escopo garantir o conforto das pessoas que irão participar do eventos deste município, gantindo a elas melhores condições de permanência nos eventos. São necessários, pois os sanitários portáteis oferecem máxima resistência contra danos causados por agentes naturais e pela sua facilidade de transporte, podendo ser instalados em locais sem redes de esgoto. Os banheiros químicos atendem as necesidades de saúde e segurança do usuário, tornandose a solução ideal para garantir a higiene em locais públicos, podendo atender os eventos municipais.

Assim, tendo em vista o grande número de pessoas que se aglomeram nos locais de realização dos eventos e, por não haver a disponibilização de banheiros convencionais, o que pode acarretar que pessoas se utilizem de qualquer espaço para suas necessidades fisiológicas, o que acarreta problemas de saúde pública, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para locação de banheiros químicos.

5. DA EXECUÇÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1. Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.

5.2. Os banheiros deverão ser entregues limpos e abastecidos de produtos químicos, juntamente com os materiais para uso, como papel higiênico e papel toalha, sendo a contratada responsável pela limpeza e reposição.

5.3. A contratada realizará a sucção dos dejetos e higienização dos equipamentos, devendo proceder **o** destino final dos mesmos em acordo com as normas da FEPAM.

5.4. A contratada deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica do órgão competente, sobre a montagem das pirâmides de lona.

5.5. A contratada obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da contratante, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1322) F: 504
06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1323) F: 504
09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1914) F: 504

7. DO VALOR

7.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, sob a supervisão da Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

"**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

9.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

9.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0, Chefe do Departamento de Cultura;

9.4. Como substituta da fiscal a Sra. Francineli Dalmolin, CPF 038.791.409-95, RG 7.769.482-0, Chefe da agência de emprego e rendas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

Chopinzinho, 25 de junho de 2019.

Édina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo: ....., RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2019, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
01	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: - Caixa de dejetos com assento; - Suporte para papel higiênico; - Piso antiderrapante; - Identificação – **Feminino**; - Saídas de ventilação nas laterais; - Teto translúcido; - Sistema de trava; -Closed Door (mantém a porta fechada); - Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); - Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; - Em polietileno ou material similar; - Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10 de altura; - Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
02	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: - Caixa de dejetos com assento; - Suporte para papel higiênico; - Piso antiderrapante; - Identificação – **Masculino**; - Saídas de ventilação nas laterais; - Mictório; - Teto translúcido; - Sistema de trava; - Closed Door (mantém a porta fechada); - Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); - Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; - Em polietileno ou material similar;		

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10 de altura; - Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
03	10	Unid.	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.		
VALOR TOTAL R$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: Conforme Ordem de Serviço.
Local de entrega: Em Chopinzinho-PR.

Local e data.

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º ....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º __/2019**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na Rua ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2019**

Aos ___ dias do mês de ____ do ano dois mil e dezenove, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado *CONTRATANTE* e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa _, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº__, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na _____, denominada *CONTRATADA,* classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão número __/2019.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1 - Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.

3.2 - Os banheiros deverão ser entregues limpos e abastecidos de produtos químicos, juntamente com os materiais para uso, como papel higiênico e papel toalha, sendo a contratada responsável pela limpeza e reposição.

3.3 - A contratada realizará a sucção dos dejetos e higienização dos equipamentos, devendo proceder **o** destino final dos mesmos em acordo com as normas da FEPAM.

3.4 - A contratada deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica do órgão competente, sobre a montagem das pirâmides de lona.

3.5 - A contratada obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da contratante, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93: "**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 Destarte, terá como gestor o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;
4.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0, Chefe do Departamento de Cultura;
4.4 Como substituta da fiscal a Sra. Francineli Dalmolin, CPF 038.791.409-95, RG 7.769.482-0, Chefe da agência de emprego e rendas.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

5.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: **06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1322/F504), 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1323/F504), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1914/F504).**
5.2 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.
5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.5 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
5.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a contratar a quantidade total dos produtos/serviços constantes do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 O Gestor/Fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
6.2 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
6.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

6.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

6.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

6.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Os contratantes decidem aplicar à Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

1 - multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do contrato;

2 - multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

3 - multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

4 - multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

5 - multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

6 - multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

7 - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

8 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 Os Contratos gerados desta Licitação poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

9.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

9.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando esta-

belecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

10.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº __/2019 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __ de _____de 2019.

Município de Chopinzinho – Contratante - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Gestor

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2019

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
01	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: - Caixa de dejetos com assento; - Suporte para papel higiênico; - Piso antiderrapante; - Identificação – **Feminino**; - Saídas de ventilação nas laterais;		

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- Teto translúcido; - Sistema de trava; -Closed Door (mantém a porta fechada); - Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); - Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; - Em polietileno ou material similar; - Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10 de altura; - Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
02	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: - Caixa de dejetos com assento; - Suporte para papel higiênico; - Piso antiderrapante; - Identificação – **Masculino**; - Saídas de ventilação nas laterais; - Mictório; - Teto translúcido; - Sistema de trava; - Closed Door (mantém a porta fechada); - Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); - Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; - Em polietileno ou material similar; - Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10 de altura; - Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
03	10	Unid.	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.		
VALOR TOTAL R$					

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2019. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2019, às __:__ (_____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R$ 46.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br . Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Município de CHOPINZINHO

Memorando 3: 2.109/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Agosto de 2019 às 09:19

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.109/2019

Memorando 3: 2.109/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Agosto de 2019 às 09:19

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.109/2019

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

67

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 20 de agosto de 2019.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de CHOPINZINHO

1Doc

63

Memorando 5: 2.109/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC **Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultur...

Data: 04/09/2019 às 14:30:23

Em anexo o Despacho n.º 358/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 358-2019 - Processo n.º 198 -2019 - Desenvolvimento - Pregão (Locação de Banheiros Químicos).pdf

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 025B-B182-A95E-FDC5

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 198/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 2.109/2019

DESPACHO N.º 358/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 198/2019**, Pregão Eletrônico, via Sistema Registro de Preços, pelo qual as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pretendem a contratação futura de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo transporte, instalação, higienização e destinação final dos dejetos, ao preço máximo de **R$ 46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais).

2 Antes de emitir parecer jurídico, necessário que as **Secretarias:**

a) reformulem o Termo de Referência, indicando os dias e horários para realização dos eventos elencados no Item 3 (Plano de Aplicação) e a consequente prestação dos serviços, especificando o item correspondente no Termo de Referência; ou, justifiquem a impossibilidade de fazê-lo;

b) melhorem o descritivo do Item 03 (locação de banheiro para deficientes físicos) a exemplo das informações constantes dos demais itens;

c) justifiquem as exigências dos Itens 5.3 e 5.4 do Termo de Referência, indicando as normativas pertinentes a título de qualificação técnica (NR, ABNT, etc), sob pena de restrição indevida do universo dos competidores ou direcionamento;

d) providenciem novos orçamentos, condizentes com o Termo de Referência reformulado.

3 Após, retornem os autos para análise do atendimento dessas recomendações, antes mesmo de qualquer alteração nas minutas do edital e seus anexos.

Chopinzinho (PR), em 04 de setembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 025B-B182-A95E-FDC5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 025B-B182-A95E-FDC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 04/09/2019 14:30:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/025B-B182-A95E-FDC5

71

Memorando 5: 2.109/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 04 de Setembro de 2019 às 14:30

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 2.109/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

Memorando 5: 2.109/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 04 de Setembro de 2019 às 14:30

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 2.109/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

72

REMESSA

Aos 05 dias de setembro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

074

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO

Em apreço ao Despacho n° 358/2019/PGM, a Secretaria de educação vem por meio deste se manifestar, conforme segue:

a) Foram incluídos no plano de aplicação os locais e datas em que serão realizados os eventos. Com relação a recomendação de especificação a qual item se referem, informa-se que isso já consta no plano de aplicação, uma vez que a primeira coluna da tabela tem escrito "ITEM", e na sequência as demais linhas são acompanhadas com o número do item ao qual se referem os eventos com as quantidades para cada. Ressalta-se, ainda, que houve também a divisão por secretaria, razão pela qual os itens foram repetidos duas vezes cada no plano.

b) Foram incluídas demais descrições pertinentes.

c) Em se tratando do disposto no item 5.3 do Termo de Referência, é notória a necessidade de que a contratada realize os serviços de destinação dos dejetos, uma vez que o Município não possui pessoal especializado para manuzeio de banheiros químicos, bem como, em conformidade com as normas do IAP, é necessária a correta destinação dos dejetos, de modo que seja evitado o descarte indevido, o que poderia gerar danos ambientais. Em virtude disso o IAP exige autorização ambiental para manuseio de resíduos sólidos, por exemplo, a fim de garantir que a resposável pelos procedimentos de movimentação de resíduos sólidos, desde sua geração até destinação temporária e/ou final, tenha a qualificação para isto. Ressalta-se que referida exigência não pode ser considerada como restrição indevida de participação no processo licitatório, uma vez que as empresas que trabalham no ramo devem ter todo um cuidado com os equipamentos e destinação dos dejetos, o que se faz óbvio pelos riscos apresentados caso alguém que não seja especializado tente fazê-los.

Por força da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 237/1997 e Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Politica Ambiental - COPAM 074/2004 a atividade "transporte de resíduos perigosos" é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado "Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe-I", cujo código de atividade é F-02-01-1.

O item 5.4 é de suma importância em virtude da necessidade de haver um profissional químico qualificado junto a contratada para acompanhamento dos serviços, uma vez que o

manuseio indevido dos produtos químicos poderá oferecer riscos não apenas aos funcionários desta, como também aos usuários dos banheiros, razão pela qual deve-se exigir sua inscrição junto ao órgão competente, uma vez que será responsável pelas condições dos banheiros. A fim de tornar mais claro, segue disposição do Art. 69, X, do Regimento Interno do CREA/PR, onde verifica-se a necessidade de sua apreciação dos registros de profissionais de engenharia, enquadrando-se em tal hipótese os engenheiros químicos:

> Art. 69. Compete à câmara especializada:
>
> X – apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

No mais, o serviço deverá ser executado em obediência às normas ambientais exigidas, tais como a Lei Federal 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também a Legislação Estadual e Municipal.

d) Seguem em anexo novos orçamentos.

Assim, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito.

Chopinzinho, 08 de setembro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a locação de Banheiros Químicos para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em atendimento à demanda dos eventos realizados pelo município, conforme descrição e plano de aplicação:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.	R$ 650,00	R$ 18.850,00
2	29		Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento;	R$ 650,00	R$ 18.850,00

			Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Masculino**; Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
3	10	Unid.	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n° 13.825/2019.	R$ 850,00	R$ 8.500,00

VALOR TOTAL DE MERCADO	R$ 46.200,00

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

2.1. O objeto desta licitação será locado sob exclusiva responsabilidade da Empresa Contratada, que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas e de higiene sanitária vigente e disposições deste Edital.

2.2. A contratada é responsável pelo transporte (de acordo com legislação vigente), instalação, (obedecendo-se às normas da ABNT), higienização (de acordo legislação sanitária e meio ambiente) de todo e cada banheiro químico, devidamente solicitado, durante toda vigência dessa locação.

2.3. Com relação ao banheiro para deficientes físicos, deverão dispor de, pelo menos, um lavatório que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

3.1. Os banheiros químicos a serem locados serão destinados da seguinte forma:

ITEM	SECRETARIA	EVENTO	DATA	HORA	LOCAL	QTD.
1	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo	10/04/20	Início às 15h00min	Teatro de São Luiz	4
		Show da virada – Evento Cultural	31/12/19	Das 22h00min às 03h00min	Parque do Lago	4
		Prova de corrida de rua	24/11/19	Início às 07h30min	Centro Esportivo Deonisto Debona (Ruas da cidade)	2
		Prova de ciclismo	01/12/19	Início às 07h30min	Clube de Campo, ruas da cidade e do interior.	2
		Competições de vôlei de praia	14 e 15/11/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Competições de futevôlei	07 e 08/12/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Dia do lazer	12/11/19	Início às 08h00min	Centro Esportivo Deonisto Debona	1
		Motocross	12 e 13/11/2019	Início às 08h00min	Pista localizada na Linha Silva	2
	QTD. TOTAL – ITEM 1 - EDUCAÇÃO					19
2	Secretaria de Educação,	Encenação da Paixão de Cristo	10/04/20	Início às 15h00min	Teatro de São Luiz	4

	Cultura e Esporte	Show da virada – Evento Cultural	31/12/19	Das 22h00min às 03h00min	Parque do Lago	4
		Prova de corrida de rua	24/11/19	Início às 07h30min	Centro Esportivo Deonisto Debona (Ruas da cidade)	2
		Prova de ciclismo	01/12/19	Início às 07h30min	Clube de Campo, ruas da cidade e do interior.	2
		Competições de vôlei de praia	14 e 15/11/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Competições de futevôlei	07 e 08/12/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Dia do lazer	12/11/19	Início às 08h00min	Centro Esportivo Deonisto Debona	1
		Motocross	12 e 13/11/2019	Início às 08h00min	Pista localizada na Linha Silva	2
	QTD. TOTAL – ITEM 2 - EDUCAÇÃO					**19**
3	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo	10/04/20	Início às 15h00min	Teatro de São Luiz	1
		Show da virada – Evento Cultural	31/12/19	Das 22h00min às 03h00min	Parque do Lago	1
		Prova de corrida de rua	24/11/19	Início às 07h30min	Centro Esportivo Deonisto Debona (Ruas da cidade)	1
		Prova de ciclismo	01/12/19	Início às 07h30min	Clube de Campo, ruas da cidade e do interior.	1
		Competições de vôlei de praia	14 e 15/11/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	1
		Competições de futevôlei	07 e 08/12/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	1
		Dia do lazer	12/11/19	Início às 08h00min	Centro Esportivo Deonisto Debona	1
		Motocross	12 e 13/11/19	Início às 08h00min	Pista localizada na Linha Silva	1
	QTD. TOTAL – ITEM 3 - EDUCAÇÃO					**8**
1	Secretaria de Desenvolvimen	Expochopin	16,17,18 e 19/04/20	Das 08h30min às	Centro Municipal de Eventos	9

	to, Tecnologia e Inovação			23h00min		
		Feira do MEI	17/11/19	Das 08h00min às 20h00min	Rua do Lazer	1
	QTD. TOTAL – ITEM 1 - DESENVOLVIMENTO					**10**
2	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin	16,17,18 e 19/04/20	Das 08h30min às 23h00min	Centro Municipal de Eventos	9
		Feira do MEI	17/11/19	Das 08h00min às 20h00min	Rua do Lazer	1
	QTD. TOTAL – ITEM 2 - DESENVOLVIMENTO					**10**
3	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin	16,17,18 e 19/04/20	Das 08h30min às 23h00min	Centro Municipal de Eventos	1
		Feira do MEI	17/11/19	Das 08h00min às 20h00min	Rua do Lazer	1
	QTD. TOTAL – ITEM 3 – DESENVOLVIMENTO					**2**

OBS: As datas, horários e locais tratam-se de previsões, sendo passíveis de alteração.

4. JUSTIFICATIVA

O presente feito tem por escopo garantir o conforto das pessoas que irão participar do eventos deste município, gantindo a elas melhores condições de permanência nos eventos. São necessários, pois os sanitários portáteis oferecem máxima resistência contra danos causados por agentes naturais e pela sua facilidade de transporte, podendo ser instalados em locais sem redes de esgoto. Os banheiros químicos atendem as necesidades de saúde e segurança do usuário, tornandose a solução ideal para garantir a higiene em locais públicos, podendo atender os eventos municipais.

Assim, tendo em vista o grande número de pessoas que se aglomeram nos locais de realização dos eventos e, por não haver a disponibilização de banheiros convencionais, o que pode acarretar que pessoas se utilizem de qualquer espaço para suas necessidades fisiológicas, o que acarreta problemas de saúde pública, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para locação de banheiros químicos.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.

5.2. Os banheiros deverão ser entregues limpos e abastecidos de produtos químicos,

juntamente com os materiais para uso, como papel higiênico e papel toalha, sendo a contratada responsável pela limpeza e reposição.

5.3. A contratada realizará a sucção dos dejetos e higienização dos equipamentos, devendo proceder **o** destino final dos mesmos em acordo com as normas do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), IMA (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina), FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler) ou outro correspondente ao Estado desta.

5.4. A contratada deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao órgão competente (CREA), sobre a montagem das pirâmides de lona (tenda).

5.5. A contratada obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da contratante, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

5.6. A Contratada deverá prestar os serviços através de pessoal especializado, assim como dispor de todos os itens de segurança, EPIs, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, equipamentos, maquinários, materiais, armazenamento dos materiais e demais atos necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

5.7. A Contratada será responsável por encargos sociais, trabalhistas, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço.

5.8. A contratada deverá realizar o descarte dos dejetos em local licenciado por autoridades ambientais, responsabilizando-se a contratada por tal atividade, com equipamentos compatíveis e seguros.

5.9. Cada vez que for realizado o esgotamento do reservatório dos dejetos deverá ser realizada a higienização das cabines com produtos bactericidas devidamente registrados na ANVISA.

5.10. A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança cabíveis.

5.11. A contratada deverá entregar executar todos os serviços dentro dos prazos estabelecidos junto à secretaria solicitante e deve manter durante todo o período profissional plantonista.

5.12. O serviço deverá ser executado em obediência às normas ambientais exigidas, tais como a Lei Federal 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também a Legislação Estadual e Municipal.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1322) F: 504

06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1323) F: 504

09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1914) F: 504

7. DO VALOR

7.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, sob a supervisão da Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

> "**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

9.2. Destarte, terá como gestor o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;

9.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0, Chefe do Departamento de Cultura;

9.4. Como substituta da fiscal a Sra. Francineli Dalmolin, CPF 038.791.409-95, RG 7.769.482-0, Chefe da agência de emprego e rendas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

Chopinzinho, 08 de setembro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Fernando Colla

Secretário de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817
• DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
• LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
• DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
• LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a locação de Banheiros Químicos para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em atendimento à demanda dos eventos realizados pelo município, conforme descrição e plano de aplicação:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.	R$ 650,00	R$ 18.850,00
2	29		Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Masculino**; Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem;	R$ 650,00	R$ 18.850,00

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817
• DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
• LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
• DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
• LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

			Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
3	10	Unid.	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n° 13.825/2019.	R$ 850,00	R$ 8.500,00
VALOR TOTAL DE MERCADO				**R$ 46.200,00**	

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

2.1. O objeto desta licitação será locado sob exclusiva responsabilidade da Empresa Contratada, que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas e de higiene sanitária vigente e disposições deste Edital.

2.2. A contratada é responsável pelo transporte (de acordo com legislação vigente), instalação,

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817
• DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
• LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
• DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
• LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

(obedecendo-se às normas da ABNT), higienização (de acordo legislação sanitária e meio ambiente) de todo e cada banheiro químico, devidamente solicitado, durante toda vigência dessa locação.

2.3. Com relação ao banheiro para deficientes físicos, deverão dispor de, pelo menos, um lavatório que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

3.1. Os banheiros químicos a serem locados serão destinados da seguinte forma:

ITEM	SECRETARIA	EVENTO	DATA	HORA	LOCAL	QTD.
1	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo	10/04/20	Início às 15h00min	Teatro de São Luiz	4
		Show da virada – Evento Cultural	31/12/19	Das 22h00min às 03h00min	Parque do Lago	4
		Prova de corrida de rua	24/11/19	Início às 07h30min	Centro Esportivo Deonisto Debona (Ruas da cidade)	2
		Prova de ciclismo	01/12/19	Início às 07h30min	Clube de Campo, ruas da cidade e do interior.	2
		Competições de vôlei de praia	14 e 15/09/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Competições de futevôlei	07 e 08/12/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Dia do lazer	12/10/19	Início às 08h00min	Centro Esportivo Deonisto Debona	1
		Motocross	12 e 13/10/2019	Início às 08h00min	Pista localizada na Linha Silva	2
	QTD. TOTAL – ITEM 1 - EDUCAÇÃO					19
2	Secretaria de Educação, Cultura e	Encenação da Paixão de Cristo	10/04/20	Início às 15h00min	Teatro de São Luiz	4
		Show da virada –	31/12/19	Das	Parque do Lago	4

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817
• DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
• LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
• DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
• LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

	Esporte	Evento Cultural		22h00min às 03h00min		
		Prova de corrida de rua	24/11/19	Início às 07h30min	Centro Esportivo Deonisto Debona (Ruas da cidade)	2
		Prova de ciclismo	01/12/19	Início às 07h30min	Clube de Campo, ruas da cidade e do interior.	2
		Competições de vôlei de praia	14 e 15/09/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Competições de futevôlei	07 e 08/12/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Dia do lazer	12/10/19	Início às 08h00min	Centro Esportivo Deonisto Debona	1
		Motocross	12 e 13/10/2019	Início às 08h00min	Pista localizada na Linha Silva	2
	QTD. TOTAL – ITEM 2 - EDUCAÇÃO					**19**
3	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo	10/04/20	Início às 15h00min	Teatro de São Luiz	1
		Show da virada – Evento Cultural	31/12/19	Das 22h00min às 03h00min	Parque do Lago	1
		Prova de corrida de rua	24/11/19	Início às 07h30min	Centro Esportivo Deonisto Debona (Ruas da cidade)	1
		Prova de ciclismo	01/12/19	Início às 07h30min	Clube de Campo, ruas da cidade e do interior.	1
		Competições de vôlei de praia	14 e 15/09/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	1
		Competições de futevôlei	07 e 08/12/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	1
		Dia do lazer	12/10/19	Início às 08h00min	Centro Esportivo Deonisto Debona	1

		Motocross	12 e 13/10/19	Início às 08h00min	Pista localizada na Linha Silva	1
	QTD. TOTAL – ITEM 3 - EDUCAÇÃO					**8**
1	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin	16,17,18 e 19/04/20	Das 08h30min às 23h00min	Centro Municipal de Eventos	9
		Feira do MEI	17/10/19	Das 08h00min às 20h00min	Rua do Lazer	1
	QTD. TOTAL – ITEM 1 - DESENVOLVIMENTO					**10**
2	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin	16,17,18 e 19/04/20	Das 08h30min às 23h00min	Centro Municipal de Eventos	9
		Feira do MEI	17/10/19	Das 08h00min às 20h00min	Rua do Lazer	1
	QTD. TOTAL – ITEM 2 - DESENVOLVIMENTO					**10**
3	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin	16,17,18 e 19/04/20	Das 08h30min às 23h00min	Centro Municipal de Eventos	1
		Feira do MEI	17/10/19	Das 08h00min às 20h00min	Rua do Lazer	1
	QTD. TOTAL – ITEM 3 – DESENVOLVIMENTO					**2**

OBS: As datas, horários e locais tratam-se de previsões, sendo passíveis de alteração.

4. 5. DA EXECUÇÃO

4.1. Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.

4.2. Os banheiros deverão ser entregues limpos e abastecidos de produtos químicos, juntamente com os materiais para uso, como papel higiênico e papel toalha, sendo a contratada responsável pela limpeza e reposição.

4.3. A contratada realizará a sucção dos dejetos e higienização dos equipamentos, devendo proceder o destino final dos mesmos em acordo com as normas do IAP (Instituto Ambiental do Paraná).

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817
• DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
• LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
• DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
• LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

4.4. A contratada deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao órgão competente (CREA) sobre a montagem das pirâmides de lona (tenda).

4.5. A contratada obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da contratante, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

4.6. A Contratada deverá prestar os serviços através de pessoal especializado, assim como dispor de todos os itens de segurança, EPIs, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, equipamentos, maquinários, materiais, armazenamento dos materiais e demais atos necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

4.7. A Contratada será responsável por encargos sociais, trabalhistas, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço.

4.8. A contratada deverá realizar o descarte dos dejetos em local licenciado por autoridades ambientais, responsabilizando-se a contratada por tal atividade, com equipamentos compatíveis e seguros.

4.9. Cada vez que for realizado o esgotamento do reservatório dos dejetos deverá ser realizada a higienização das cabines com produtos bactericidas devidamente registrados na ANVISA.

4.10. A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança cabíveis.

4.11. A contratada deverá entregar executar todos os serviços dentro dos prazos estabelecidos junto à secretaria solicitante e deve manter durante todo o período profissional plantonista.

4.12. O serviço deverá ser executado em obediência às normas ambientais exigidas, tais como a Lei Federal 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também a Legislação Estadual e Municipal.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de

091

Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Pato Branco, 13 de setembro de 2019

Jackline Paula Picolotto Kozak

JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK – ME

CNPJ.: 08.732.358/0001-10

092

PATO TENDAS

CNPJ.: 28.697.859/0001-10 email: patotendas@gmail.com
Endereço: Rua das Rosas, 682 – Bairro Novo Horizonte – Pato Branco/Pr
Fones: 46-99105-3337 e 46-99127-4656

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ÍTEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	29	Un	Locação de Banheiro químico, com Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saidas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,20 m de fundo x 2,30 de altura; Com dentificação de ocupado para uso do público	R$ 695,00	R$ 20.155,00
02	29	Un	Locação de Banheiro químico, com Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação **Masculino**; Saidas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,20 m de fundo x 2,30 de altura; Com dentificação de ocupado para uso público	R$ 695,00	R$ 20.155,00
03	10	Un	Locação de banheiro químico (modelo 360°) individual, medidas de 1,50m x 1,50m x 2,30m, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	R$ 890,00	R$ 8.900,00
				TOTAL	R$ 49.210,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Pato Branco, 15 de setembro de 2019.

PATO TENDAS
CNPJ: 28.697.859/0001-10
VOLMIR MATESSONI (PATO TENDAS)
CPF: 651.875.639-04

Campos Novos (SC), 23 de September de 2019

Cliente: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Responsável: Sra Milene

PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS

Prezados Senhores.

Viemos através deste, apresentar nossa proposta para locação de sanitários químicos portáteis para o município de Chopinzinho (PR), de acordo com as condições estabelecidas formulamos a seguinte proposta:

1 – EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:

- MODELO LUXO (POLYJOHN)
- Altura: 2,30m - Largura: 1,10m - Comprimento: 1,20m
- Peso: 55 kg (Vazio)
- Material: Polietileno de alta densidade
- Capacidade: 220 litros
- Suporte para papel higiênico
- Placa de Identificação Masculino / Feminino

2 – OPERAÇÃO E MATERIAIS

- Os sanitários serão entregues completamente limpos e abastecidos de produtos químicos na data solicitada pelo cliente;
- Os Materiais para uso e manutenção como papel higiênico, produtos de limpeza, panos, etc, serão fornecidos pela CONTRATADA;
- A CONTRATADA realizará a sucção dos dejetos e higienização dos banheiros químicos uma vez ao dia.
- A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados nessa proposta comercial.

3 – PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

- O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre a locação.
- A proposta terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da presente data.
- O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias após o evento e apresentação da nota fiscal.
- A TOPSAN executará sob integral responsabilidade o objeto da mencionada, pelo valor global de R$

57.350,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais) conforme tabela abaixo.

ÍTEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	29	Un	Locação de Banheiro químico, com Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,20 m de fundo x 2,30 de altura; Com dentificação de ocupado para uso do público	R$ 825,00	R$ 23.925,00
02	29	Un	Locação de Banheiro químico, com Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação **Masculino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,20 m de fundo x 2,30 de altura; Com dentificação de ocupado para uso público	R$ 825,00	R$ 23.925,00
03	10	Un	Locação de banheiro químico (modelo 360°) individual, medidas de 1,50m x 1,50m x 2,30m, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	R$ 950,00	R$ 9.500,00
TOTAL			R$ 57.350,00		

Razão Social da Proponente: **CINARA FRANCELI CAREZIA (TOPSAN LOCAÇÕES MÓVEIS)**
CNPJ do MF sob nº. : **29.162.103/0001-30**
Telefone: **(49) 3544-1818 / (49) 9 9171-1278**
Email para Contato: contato@topsan.com.br

Jonas A. Toniello
Jonas Avelino Toniello
Diretor Comercial
CPF 067.963.489-40

TOPSAN LOCAÇÕES MÓVEIS

095

CHOPINZINHO

Memorando 6: 2.109/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Setembro de 2019 às 10:50

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Milene Perin Correia - Estagiaria Educação
Procuradoria

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.109/2019

AA5-90E4

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 24 de setembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 8: 2.109/2019

97

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 03 de Outubro de 2019 às 14:10

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
A/C Milene Perin Correia - Estagiaria Educação Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 2.109/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

Memorando 8: 2.109/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 03 de Outubro de 2019 às 14:10

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
A/C Milene Perin Correia - Estagiaria Educação Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 2.109/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

98

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

99

Memorando 8: 2.109/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC **Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultur...

Data: 03/10/2019 às 14:10:09

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 337/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 337-2019 - Processo n.º 198-2019 - (SRP - Locação de Banheiros Químicos).pdf

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 49A6-5191-B74A-AFB0

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 198/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 2.109/2019

PARECER JURÍDICO N.º 337/2019/PGM

REQUERENTES	: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
INTERESSADOS	: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE FINANÇAS CONTROLE INTERNO
ASSUNTO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 198/2019**, pelo qual as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte; e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; pretendem a contratação futura de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo, transporte, instalação, higienização e destinação final dos dejetos, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de **R$ 46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Os autos, contendo 96 (noventa e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 03);

b) Solicitação (fls. 04);

c) Termo de Referência (fls. 05/11);

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 49A6-5191-B74A-AFB0

d) Orçamentos (fls. 12/17);
e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 18);
f) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 20);
g) Decretos Municipais n.º 001/2019 e 581/2018 (fls. 21/22);
h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 23);
i) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 24/65);
j) Despacho n.º 358/2019/PGM (fls. 66/70);
k) Memorando oriundo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls. 74/75);
l) Termo de Referência reformulado (fls. 76/84);
m) Orçamentos atualizados (fls. 85/94).
Os autos foram encaminhados a este Procurador em 24/09/2019 (fls. 96).
É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[1] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 49A6-5191-B74A-AFB0

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *"os casos especificados na legislação"*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

As Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte; e do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; pretendem a contratação futura de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo, transporte, instalação, higienização e destinação final dos dejetos, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de **R$ 46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais).

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 20).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o bem que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002[3].

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

---

[2] "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 49A6-5191-B74A-AFB0

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de serviços de locação de banheiros químicos que serão adquiridos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.[4]

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 03 e 23).

2.3.3 Da Justificativa

As Secretarias apresentaram justificativa nos seguintes termos:

> "JUSTIFICATIVA
>
> O presente feito tem por escopo garantir o conforto das pessoas que irão participar do eventos deste município, garantindo a elas melhores condições de permanência nos eventos. São necessários, pois os sanitários portáteis oferecem máxima resistência contra danos causados por agentes naturais e pela sua facilidade de transporte, podendo ser instalados em locais sem redes de esgoto. Os banheiros químicos atendem as necessidades de saúde e segurança do usuário, tornando-se a solução

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n.)

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 49A6-5191-B74A-AFB0

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

> ideal para garantir a higiene em locais públicos, podendo atender os eventos municipais.
> Assim, tendo em vista o grande número de pessoas que se aglomeram nos locais de realização dos eventos e, por não haver a disponibilização de banheiros convencionais, o que pode acarretar que pessoas se utilizem de qualquer espaço para suas necessidades fisiológicas, o que acarreta problemas de saúde pública, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para locação de banheiros químicos." (fls. 80)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 76/84).

Registre-se que através do Despacho n.º 358/2019/PGM esta Procuradoria solicitou às Secretarias: **a)** reformulassem o Termo de Referência, indicando os dias e horários para a realização dos eventos elencados no Item 3 (Plano de Aplicação) e a consequente prestação dos serviços; **b)** melhorassem o descritivo do Item 03 (locação de banheiro para deficientes físicos), a exemplo das informações constantes dos demais itens; **c)** justificassem as exigências dos Itens 5.3 e 5.4 do Termo de Referência, indicando as normativas pertinentes a título de qualificação técnica (NR.ABNT, etc.), sob pena de restrição indevida do universo dos competidores ou direcionamento; e, **d)** providenciassem novos orçamentos, condizentes com o Termo de Referência reformulado (fls. 68/70).

Em resposta, a Secretaria de Educação informou que foram incluídos no plano de aplicação os locais e as datas em que serão realizados os eventos, as descrições e os critérios de qualificação técnica pertinente (fls. 74/75).

No entanto, **recomenda-se** que as **Secretarias** excluam do Termo de Referência o Item 5.4, tendo em vista que exige ART para montagem de pirâmides de lona, o que é incompatível com o objeto destes autos (banheiros químicos).

2.3.5 Das Minutas do Edital e Anexos

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 24/65) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1d[illegible]m.br/verificacao/ e informe o código 49A6-5191-B74A-AFB0

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) critério de julgamento: menor preço unitário por item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 3.3;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 13, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 13.4.1.5, 13.4.1.6 e 13.4.1.7);

d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura (Item 17.4);

e) dotação orçamentária: Item 16.1;

f) gestão do Contrato: a cargo do Chefe do Departamento de Esporte, Sr. Fernando Misturini (Item 19.2);

g) fiscalização do Contrato: a cargo das servidoras Gracieli Demartini (titular) e Francineli Dalmolin (substituta).

Não obstante, **recomenda-se** que a **Divisão de Licitações e Contratos** corrija o erro formal constante no preâmbulo do Edital, eis que menciona que a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, sendo correto as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte; e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Por fim, deverá adequar as minutas do edital e anexos às alterações do Termo de Referência recomendadas neste parecer.

2.3.6 Da Justificativa do Preço

As Secretarias anexaram aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) Jackline Paula Picolotto Kozak – ME (fls. 85/91);

b) Pato Tendas (fls. 92);

c) Topsan Locações Móveis (fls. 93/94).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a estagiária Milene Correia foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 82).

2.3.7 Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC 123/2006, alterada pelas LC 147/2014 e 155/2015, em vista valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas se aplica, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 49A6-5191-B74A-AFB0

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 1322, 1323 e 1914 (fls. 18).

2.3.9 Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

De acordo com os Decretos Municipais 001/2019 e 581/2018, comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 21/22).

2.3.10 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, observando-se as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 198/2019**, instaurado pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte; e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, objetivando a contratação futura de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo, transporte, instalação, higienização e destinação final dos dejetos, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de **R$ 46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 49A6-5191-B74A-AFB0

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretarias:

Recomendação 1: excluir do Termo de Referência o item 5.4, tendo em vista que exige ART para montagem de pirâmides de lona, o que é incompatível com o objeto destes autos (banheiros químicos).

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: corrigir erro formal constante no preâmbulo do Edital, eis que menciona a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, sendo correto as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte; e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

Recomendação 2: adequar as minutas do edital e anexos às alterações do Termo de Referência recomendadas neste parecer;

Recomendação 3: submeter o Termo de Referência alterado pela Secretaria à autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 23);

Recomendação 4: providenciar as publicações de acordo com as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 03 de outubro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 49A6-5191-B74A-AFB0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 49A6-5191-B74A-AFB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 03/10/2019 14:10:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/49A6-5191-B74A-AFB0

REMESSA

Aos 03 dias de outubro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a locação de Banheiros Químicos para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em atendimento à demanda dos eventos realizados pelo município, conforme descrição e plano de aplicação:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.	R$ 650,00	R$ 18.850,00
2	29		Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Masculino**;	R$ 650,00	R$ 18.850,00

			Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
3	10	Unid.	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n° 13.825/2019.	R$ 850,00	R$ 8.500,00
VALOR TOTAL DE MERCADO				**R$ 46.200,00**	

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

2.1. O objeto desta licitação será locado sob exclusiva responsabilidade da Empresa

Contratada, que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas e de higiene sanitária vigente e disposições deste Edital.

2.2. A contratada é responsável pelo transporte (de acordo com legislação vigente), instalação, (obedecendo-se às normas da ABNT), higienização (de acordo legislação sanitária e meio ambiente) de todo e cada banheiro químico, devidamente solicitado, durante toda vigência dessa locação.

2.3. Com relação ao banheiro para deficientes físicos, deverão dispor de, pelo menos, um lavatório que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

3.1. Os banheiros químicos a serem locados serão destinados da seguinte forma:

ITEM	SECRETARIA	EVENTO	DATA	HORA	LOCAL	QTD.
1	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo	10/04/20	Início às 15h00min	Teatro de São Luiz	4
		Show da virada – Evento Cultural	31/12/19	Das 22h00min às 03h00min	Parque do Lago	4
		Prova de corrida de rua	24/11/19	Início às 07h30min	Centro Esportivo Deonisto Debona (Ruas da cidade)	2
		Prova de ciclismo	01/12/19	Início às 07h30min	Clube de Campo, ruas da cidade e do interior.	2
		Competições de vôlei de praia	14 e 15/11/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Competições de futevôlei	07 e 08/12/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Dia do lazer	12/11/19	Início às 08h00min	Centro Esportivo Deonisto Debona	1
		Motocross	12 e 13/11/2019	Início às 08h00min	Pista localizada na Linha Silva	2
	QTD. TOTAL – ITEM 1 - EDUCAÇÃO					19
2	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo	10/04/20	Início às 15h00min	Teatro de São Luiz	4
		Show da virada – Evento Cultural	31/12/19	Das 22h00min às 03h00min	Parque do Lago	4
		Prova de corrida	24/11/19	Início às	Centro Esportivo	2

		de rua		07h30min	Deonisto Debona (Ruas da cidade)	
		Prova de ciclismo	01/12/19	Início às 07h30min	Clube de Campo, ruas da cidade e do interior.	2
		Competições de vôlei de praia	14 e 15/11/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Competições de futevôlei	07 e 08/12/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Dia do lazer	12/11/19	Início às 08h00min	Centro Esportivo Deonisto Debona	1
		Motocross	12 e 13/11/2019	Início às 08h00min	Pista localizada na Linha Silva	2
	QTD. TOTAL – ITEM 2 - EDUCAÇÃO					**19**
3	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo	10/04/20	Início às 15h00min	Teatro de São Luiz	1
		Show da virada – Evento Cultural	31/12/19	Das 22h00min às 03h00min	Parque do Lago	1
		Prova de corrida de rua	24/11/19	Início às 07h30min	Centro Esportivo Deonisto Debona (Ruas da cidade)	1
		Prova de ciclismo	01/12/19	Início às 07h30min	Clube de Campo, ruas da cidade e do interior.	1
		Competições de vôlei de praia	14 e 15/11/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	1
		Competições de futevôlei	07 e 08/12/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	1
		Dia do lazer	12/11/19	Início às 08h00min	Centro Esportivo Deonisto Debona	1
		Motocross	12 e 13/11/19	Início às 08h00min	Pista localizada na Linha Silva	1
	QTD. TOTAL – ITEM 3 - EDUCAÇÃO					**8**
1	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin	16,17,18 e 19/04/20	Das 08h30min às 23h00min	Centro Municipal de Eventos	9
		Feira do MEI	17/11/19	Das 08h00min às 20h00min	Rua do Lazer	1

	QTD. TOTAL – ITEM 1 - DESENVOLVIMENTO					**10**
2	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin	16,17,18 e 19/04/20	Das 08h30min às 23h00min	Centro Municipal de Eventos	9
		Feira do MEI	17/11/19	Das 08h00min às 20h00min	Rua do Lazer	1
	QTD. TOTAL – ITEM 2 - DESENVOLVIMENTO					**10**
3	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin	16,17,18 e 19/04/20	Das 08h30min às 23h00min	Centro Municipal de Eventos	1
		Feira do MEI	17/11/19	Das 08h00min às 20h00min	Rua do Lazer	1
	QTD. TOTAL – ITEM 3 – DESENVOLVIMENTO					**2**

OBS: As datas, horários e locais tratam-se de previsões, sendo passíveis de alteração.

4. JUSTIFICATIVA

O presente feito tem por escopo garantir o conforto das pessoas que irão participar do eventos deste município, gantindo a elas melhores condições de permanência nos eventos. São necessários, pois os sanitários portáteis oferecem máxima resistência contra danos causados por agentes naturais e pela sua facilidade de transporte, podendo ser instalados em locais sem redes de esgoto. Os banheiros químicos atendem as necesidades de saúde e segurança do usuário, tornandose a solução ideal para garantir a higiene em locais públicos, podendo atender os eventos municipais.

Assim, tendo em vista o grande número de pessoas que se aglomeram nos locais de realização dos eventos e, por não haver a disponibilização de banheiros convencionais, o que pode acarretar que pessoas se utilizem de qualquer espaço para suas necessidades fisiológicas, o que acarreta problemas de saúde pública, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para locação de banheiros químicos.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.

5.2. Os banheiros deverão ser entregues limpos e abastecidos de produtos químicos, juntamente com os materiais para uso, como papel higiênico e papel toalha, sendo a contratada responsável pela limpeza e reposição.

5.3. A contratada realizará a sucção dos dejetos e higienização dos equipamentos, devendo

proceder o destino final dos mesmos em acordo com as normas do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), IMA (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina), FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler) ou outro correspondente ao Estado desta.

5.4. A contratada obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da contratante, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

5.5. A Contratada deverá prestar os serviços através de pessoal especializado, assim como dispor de todos os itens de segurança, EPIs, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, equipamentos, maquinários, materiais, armazenamento dos materiais e demais atos necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

5.6. A Contratada será responsável por encargos sociais, trabalhistas, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço.

5.7. A contratada deverá realizar o descarte dos dejetos em local licenciado por autoridades ambientais, responsabilizando-se a contratada por tal atividade, com equipamentos compatíveis e seguros.

5.8. Cada vez que for realizado o esgotamento do reservatório dos dejetos deverá ser realizada a higienização das cabines com produtos bactericidas devidamente registrados na ANVISA.

5.9. A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança cabíveis.

5.10. A contratada deverá entregar executar todos os serviços dentro dos prazos estabelecidos junto à secretaria solicitante e deve manter durante todo o período profissional plantonista.

5.11. O serviço deverá ser executado em obediência às normas ambientais exigidas, tais como a Lei Federal 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também a Legislação Estadual e Municipal.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1322) F: 504
06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1323) F: 504
09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1914) F: 504

7. DO VALOR

7.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, sob a supervisão da Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9. DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Licença Ambiental de Operação, expedida pelo órgão competente;

9.2. Alvará de Funcionamento e Localização.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

> "**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

10.2. Destarte, terá como gestor o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;

10.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0, Chefe do Departamento de Cultura;

10.4. Como substituta da fiscal a Sra. Francineli Dalmolin, CPF 038.791.409-95, RG 7.769.482-0, Chefe da agência de emprego e rendas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos,

omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE

autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

Chopinzinho, 08 de setembro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Fernando Colla

Secretário de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2109/2019** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, **autorizo o Processo Licitatório**, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação do instrumento convocatório de Licitação, de acordo com as recomendações do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral Municipal e demais encaminhamentos.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 105/2019

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2019

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/10/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas.

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná -
www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel – CEP: 85.560-000, Chopinzinho - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, objetivando **o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

25 de OUTUBRO de 2019 às 10h00min.

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, e os Decretos Municipais nº 151/2013 e nº 227/2016, Lei Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 28/12/2018.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais** e aos **anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do Edital no sistema Comprasnet, **até o dia 25 de outubro de 2019 às 10h00min,** no site www.comprasnet.gov.br.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 25 de outubro de 2019 às 10h01min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS.**

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br .

2.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242–8614.

2.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, telefone nº (46) 3242-8606.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.2 Poderão participar deste PREGÃO exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n° 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licita-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

3.2.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

3.3 Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,

f) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

g) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

g.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.4.1 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

3.4.2 Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

3.4.3 Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

3.5 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.5.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Setor de Protocolo, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR.

4.1.2 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.4 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tra-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do PREGÃO.

5.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

5.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Todos os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 083/2016, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

5.6.1. A licitante deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (**Anexo V**).

5.6.2. No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o § 3º do artigo 1º deste decreto poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

5.6.3.A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A participação no **PREGÃO** dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços com valor unitário e total, a partir da disponibilização do Edital no sistema "Comprasnet", até 25 de outubro de 2019 às 10h00min**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as informações especificadas no subitem 12.2.4.

6.1.1 O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do **Anexo I** deste Edital.

6.1.2 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances**.

6.3 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via "chat".

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente **PREGÃO ELETRÔNICO,** no endereço eletrônico **http://www.comprasnet.gov.br,** com o acolhimento das propostas de preços recebidas.

7.2 Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) **que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**

7.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3.4 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.3.5 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

7.3.6 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8 – A FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.7 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, O pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

8.9 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **item a item**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relacionados no item 13, se vencidas no SICAF, das certidões constantes dos subitens. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado.

8.9.1 O licitante após convocado deverá anexar os documentos solicitados no prazo de **02 (duas) horas,** que poderá ser alterado pelo pregoeiro. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat, prorrogação do mesmo.

8.9.2 Passado o tempo determinado sem manifestação via chat do licitante, terá a sua proposta recusada.

8.10 Os documentos anexados, por arquivos eletrônicos digitalizados, serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital e deverão ser juntados aos autos do respectivo processo de contratação.

8.11 A(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para a Rua Miguel Procópio , nº 3.811, Chopinzinho – PR, **no original ou cópia autenticada**, os documentos relacionados no item 13 deste Edital, bem como sua proposta de preços, com os preços unitário por item, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2 A qualquer tempo, o pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.

9.3 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam às exigências deste edital.

9.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1 Na situação a que se refere o subitem anterior o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido um preço melhor.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado provisoriamente vencedor, sendo-lhe, após a análise dos documentos encaminhados constantes do item 13 deste Edital, adjudicado o objeto ou item licitado.

9.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

9.7 Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame, O pregoeiro fará uso da funcionalidade "*EM ANÁLISE*" com o encerramento da sessão pública para os demais.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

11 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços ***razoáveis*** praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, tendo como preços máximos os incluídos no Termo de Referência.

11.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

12 – DA PROPOSTA ESCRITA

12.1 A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação constante do item 13 deste Edital, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da aceitação.

12.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

12.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante do **Anexo II**, impressa preferencialmente em papel timbrado do Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, devendo dela constar, obrigatoriamente:

12.2.1 Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seu representante legal;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2.2 Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

12.2.3 O prazo de entrega/execução.

12.2.4 Todas as características dos produtos/serviços como marca/procedência/referência (conforme o caso), observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

12.2.5 **Preço unitário**, de acordo com os preços máximos apresentados no Termo de Referência, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital.

12.2.5.1 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

12.2.5.2 O preço referido no subitem 12.2.5 deverá possuir até 02 (duas) casas decimais e por extenso, prevalecendo o valor descrito por extenso.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, apresentem preços excessivos (entende-se por excessivo, preços superiores aos apresentados no Termo de Referência), bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.4 O município poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1 O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro ao final da sessão pública, no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, anexando no sistema COMPRASNET os documentos abaixo relacionados, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail institucional: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, sendo os originais apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do Pregão Eletrônico, endereçada ao Pregoeiro que processou o certame, no seguinte endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel – Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000.

13.1.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **item a item**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relativos a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo de 02 (duas) horas, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante con-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vocado/vencedor.

13.1.2 **Será aceito apenas 01 (UM) arquivo (COMPACTADO ex.: .zip e .pdf) com TODOS os relativos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços Final.**

13.1.3 A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após **transcorrido o prazo de 02 (duas) horas**, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação**, sendo realizado, pelo Pregoeiro, **o registro da não aceitação da proposta**.

13.1.3.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.1.4 Se a proposta não for aceitável **ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada** ou **não atender às exigências habilitatórias**, o Pregoeiro **DESCLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.1.5 A documentação remetida via **original deverá corresponder exatamente** àquela **inserida no Sistema Eletrônico**. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação,** se for aceitável por parte do Pregoeiro, a situação na qual será aplicada, a funcionalidade "Convocar anexo".

13.2 Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

13.3 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

13.4 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

13.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.4.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.1.4 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V)**.

13.4.1.5 Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

13.4.1.6 Prova de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.4.1.7 Prova de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

13.4.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

13.4.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.4.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.4.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

13.4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.4.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.4.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

13.4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.4.3.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.3.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4.3.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.4.4 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

13.4.5 **Habilitação específica**:

13.4.5.1 Licença Ambiental de Operação, expedida pelo Órgão competente;

13.4.5.2 Alvará de Funcionamento e Localização.

13.4.6 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

13.4.6.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

13.4.6.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

13.4.6.3 Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

13.4.6.4 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

13.4.7 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4.8 O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, será aberto na plataforma COMPRASNET, o prazo de 20 (vinte) minutos, onde qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestado o recurso, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, dentro do prazo acima estipulado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

14.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

14.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

14.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

14.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Procuradoria Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

16.1 Valor máximo estimado anual da licitação é de **R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: **06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1322/F504), 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1323/F504), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1914/F504).**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

16.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

16.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

16.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

16.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

16.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a contratar a quantidade total dos produtos/serviços constantes do **Termo de Referência**.

17 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

17.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

17.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

17.4 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da da sua assinatura.

17.5 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

notas ficais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

17.6 Nos termos do § 2° do Artigo 15 da Lei 8666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador do Município de Chopinzinho-PR, trimestralmente, nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.

17.7 Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.

17.8 Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados.

18 – DA EXECUÇÃO

18.1. Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.

18.2. Os banheiros deverão ser entregues limpos e abastecidos de produtos químicos, juntamente com os materiais para uso, como papel higiênico e papel toalha, sendo a contratada responsável pela limpeza e reposição.

18.3. A contratada realizará a sucção dos dejetos e higienização dos equipamentos, devendo proceder **o** destino final dos mesmos em acordo com as normas do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) ou outro correspondente ao Estado desta.

18.4. A contratada obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da contratante, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

18.5. A Contratada deverá prestar os serviços através de pessoal especializado, assim como dispor de todos os itens de segurança, EPIs, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, equipamentos, maquinários, materiais, armazenamento dos materiais e demais atos necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

18.6. A Contratada será responsável por encargos sociais, trabalhistas, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço.

18.7. A contratada deverá realizar o descarte dos dejetos em local licenciado por autoridades ambientais, responsabilizando-se a contratada por tal atividade, com equipamentos compatíveis e seguros.

18.8. Cada vez que for realizado o esgotamento do reservatório dos dejetos deverá ser realizada a higienização das cabines com produtos bactericidas devidamente registrados na ANVISA.

18.9. A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança cabíveis.

18.10. A contratada deverá entregar executar todos os serviços dentro dos prazos estabelecidos junto à secretaria solicitante e deve manter durante todo o período profissional plantonista.

18.11. O serviço deverá ser executado em obediência às normas ambientais exigidas, tais como a Lei Federal 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também a Legislação Estadual e Municipal.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

19.2 Destarte, terá como gestor o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;

19.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0, Chefe do Departamento de Cultura;

19.4 Como substituta da fiscal a Sra. Francineli Dalmolin, CPF 038.791.409-95, RG 7.769.482-0, Chefe da agência de emprego e rendas.

20 - DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

20.1 O Gestor/Fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

20.2 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

20.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

20.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

20.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

20.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

20.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

20.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

20.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

21 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

22 – DAS PENALIDADES

22.1 Os contratantes decidem aplicar à Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

1 - multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

2 - multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 - multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

4 - multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

5 - multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

6 - multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

7 - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

8 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

23 – DA RESCISÃO

23.1 Os Contratos gerados desta Licitação poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

23.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

23.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

24 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br.

25.2 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

25.3 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

25.4 Os documentos deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 3 (três) meses, a partir da data de sua expedição.

25.5 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

25.6 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

25.7 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

25.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.9 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

25.10 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.11 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

25.12 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.13 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

25.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.15 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.16 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

25.18 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

25.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

25.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento.
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial.
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho.
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP.
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
ANEXO VII	Modelo de Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a locação de Banheiros Químicos para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em atendimento à demanda dos eventos realizados pelo município, conforme descrição e plano de aplicação:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.	650,00	18.850,00
02	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Masculino**; Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar;	650,00	18.850,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
03	10	Unid.	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n° 13.825/2019.	850,00	8.500,00
VALOR TOTAL DE MERCADO				**R$ 46.200,00**	

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

2.1. O objeto desta licitação será locado sob exclusiva responsabilidade da Empresa Contratada, que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas e de higiene sanitária vigente e disposições deste Edital.

2.2. A contratada é responsável pelo transporte (de acordo com legislação vigente), instalação, (obedecendo-se às normas da ABNT), higienização (de acordo legislação sanitária e meio ambiente) de todo e cada banheiro químico, devidamente solicitado, durante toda vigência dessa locação.

2.3. Com relação ao banheiro para deficientes físicos, deverão dispor de, pelo menos, um lavatório que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

3.1. Os banheiros químicos a serem locados serão destinados da seguinte forma:

ITEM	SECRETARIA	EVENTO	DATA	HORA	LOCAL	QTD.
1	Secretaria de Educação, Cultura e	Encenação da Paixão de Cristo	10/04/20	Início às 15h00min	Teatro de São Luiz	4
		Show da virada –	31/12/19	Das	Parque do Lago	4

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Esporte	Evento Cultural		22h00min às 03h00min		
		Prova de corrida de rua	24/11/19	Início às 07h30min	Centro Esportivo Deonisto Debona (Ruas da cidade)	2
		Prova de ciclismo	01/12/19	Início às 07h30min	Clube de Campo, ruas da cidade e do interior.	2
		Competições de vôlei de praia	14 e 15/11/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Competições de futevôlei	07 e 08/12/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Dia do lazer	12/11/19	Início às 08h00min	Centro Esportivo Deonisto Debona	1
		Motocross	12 e 13/11/2019	Início às 08h00min	Pista localizada na Linha Silva	2
	QTD. TOTAL – ITEM 1 - EDUCAÇÃO					19
2	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo	10/04/20	Início às 15h00min	Teatro de São Luiz	4
		Show da virada – Evento Cultural	31/12/19	Das 22h00min às 03h00min	Parque do Lago	4
		Prova de corrida de rua	24/11/19	Início às 07h30min	Centro Esportivo Deonisto Debona (Ruas da cidade)	2
		Prova de ciclismo	01/12/19	Início às 07h30min	Clube de Campo, ruas da cidade e do interior.	2
		Competições de vôlei de praia	14 e 15/11/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Competições de futevôlei	07 e 08/12/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	2
		Dia do lazer	12/11/19	Início às 08h00min	Centro Esportivo Deonisto Debona	1
		Motocross	12 e	Início às	Pista localizada na	2

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			13/11/2019	08h00min	Linha Silva	
	QTD. TOTAL – ITEM 2 - EDUCAÇÃO					**19**
3	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Encenação da Paixão de Cristo	10/04/20	Início às 15h00min	Teatro de São Luiz	1
		Show da virada – Evento Cultural	31/12/19	Das 22h00min às 03h00min	Parque do Lago	1
		Prova de corrida de rua	24/11/19	Início às 07h30min	Centro Esportivo Deonisto Debona (Ruas da cidade)	1
		Prova de ciclismo	01/12/19	Início às 07h30min	Clube de Campo, ruas da cidade e do interior.	1
		Competições de vôlei de praia	14 e 15/11/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	1
		Competições de futevôlei	07 e 08/12/2019	Início às 08h00min	Quadras – Parque do Lago	1
		Dia do lazer	12/11/19	Início às 08h00min	Centro Esportivo Deonisto Debona	1
		Motocross	12 e 13/11/19	Início às 08h00min	Pista localizada na Linha Silva	1
	QTD. TOTAL – ITEM 3 - EDUCAÇÃO					**8**
1	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin	16,17,18 e 19/04/20	Das 08h30min às 23h00min	Centro Municipal de Eventos	9
		Feira do MEI	17/11/19	Das 08h00min às 20h00min	Rua do Lazer	1
	QTD. TOTAL – ITEM 1 - DESENVOLVIMENTO					**10**
2	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin	16,17,18 e 19/04/20	Das 08h30min às 23h00min	Centro Municipal de Eventos	9
		Feira do MEI	17/11/19	Das 08h00min às 20h00min	Rua do Lazer	1
	QTD. TOTAL – ITEM 2 - DESENVOLVIMENTO					**10**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3	Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação	Expochopin	16,17,18 e 19/04/20	Das 08h30min às 23h00min	Centro Municipal de Eventos	1
		Feira do MEI	17/11/19	Das 08h00min às 20h00min	Rua do Lazer	1
	QTD. TOTAL – ITEM 3 – DESENVOLVIMENTO					**2**

OBS: As datas, horários e locais tratam-se de previsões, sendo passíveis de alteração.

4. JUSTIFICATIVA

O presente feito tem por escopo garantir o conforto das pessoas que irão participar do eventos deste município, gantindo a elas melhores condições de permanência nos eventos. São necessários, pois os sanitários portáteis oferecem máxima resistência contra danos causados por agentes naturais e pela sua facilidade de transporte, podendo ser instalados em locais sem redes de esgoto. Os banheiros químicos atendem as necesidades de saúde e segurança do usuário, tornandose a solução ideal para garantir a higiene em locais públicos, podendo atender os eventos municipais.

Assim, tendo em vista o grande número de pessoas que se aglomeram nos locais de realização dos eventos e, por não haver a disponibilização de banheiros convencionais, o que pode acarretar que pessoas se utilizem de qualquer espaço para suas necessidades fisiológicas, o que acarreta problemas de saúde pública, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para locação de banheiros químicos.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.

5.2. Os banheiros deverão ser entregues limpos e abastecidos de produtos químicos, juntamente com os materiais para uso, como papel higiênico e papel toalha, sendo a contratada responsável pela limpeza e reposição.

5.3. A contratada realizará a sucção dos dejetos e higienização dos equipamentos, devendo proceder **o** destino final dos mesmos em acordo com as normas do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), ou outro correspondente ao Estado desta.

5.4. A contratada obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da contratante, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

5.5. A Contratada deverá prestar os serviços através de pessoal especializado, assim como dispor de todos os itens de segurança, EPIs, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, equipamentos, maquinários, materiais, armazenamento dos materiais e demais atos necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

5.6. A Contratada será responsável por encargos sociais, trabalhistas, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7. A contratada deverá realizar o descarte dos dejetos em local licenciado por autoridades ambientais, responsabilizando-se a contratada por tal atividade, com equipamentos compatíveis e seguros.

5.8. Cada vez que for realizado o esgotamento do reservatório dos dejetos deverá ser realizada a higienização das cabines com produtos bactericidas devidamente registrados na ANVISA.

5.9. A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança cabíveis.

5.10. A contratada deverá entregar executar todos os serviços dentro dos prazos estabelecidos junto à secretaria solicitante e deve manter durante todo o período profissional plantonista.

5.11. O serviço deverá ser executado em obediência às normas ambientais exigidas, tais como a Lei Federal 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também a Legislação Estadual e Municipal.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1322) F: 504
06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1323) F: 504
09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1914) F: 504

7. DO VALOR

7.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, sob a supervisão da Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9. DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Licença Ambiental de Operação, expedida pelo órgão competente;
9.2. Alvará de Funcionamento e Localização.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

"**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2. Destarte, terá como gestor o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;

10.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0, Chefe do Departamento de Cultura;

10.4. Como substituta da fiscal a Sra. Francineli Dalmolin, CPF 038.791.409-95, RG 7.769.482-0, Chefe da agência de emprego e rendas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br***

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

Chopinzinho, 08 de setembro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Fernando Colla - Secretário de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo: ....., RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2019, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
01	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
02	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Masculino**; Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar;		

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
03	10	Unid.	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n° 13.825/2019.		
VALOR TOTAL R$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: Conforme Ordem de Serviço.
Local de entrega: Em Chopinzinho-PR.

Local e data.

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º ....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 105/2019**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na Rua ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2019**

Aos ___ dias do mês de ____ do ano dois mil e dezenove, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado *CONTRATANTE* e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº___, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa _, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº___, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na _____, denominada *CONTRATADA,* classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão número 105/2019.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1 Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.

3.2 Os banheiros deverão ser entregues limpos e abastecidos de produtos químicos, juntamente com os materiais para uso, como papel higiênico e papel toalha, sendo a contratada responsável pela limpeza e reposição.

3.3 A contratada realizará a sucção dos dejetos e higienização dos equipamentos, devendo proceder o destino final dos mesmos em acordo com as normas do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), ou outro correspondente ao Estado desta.

3.4 A contratada obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da contratante, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

3.5 A Contratada deverá prestar os serviços através de pessoal especializado, assim como dispor de todos os itens de segurança, EPIs, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, equipamentos, maquinários, materiais, armazenamento dos materiais e demais atos necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

3.6 A Contratada será responsável por encargos sociais, trabalhistas, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço.

3.7 A contratada deverá realizar o descarte dos dejetos em local licenciado por autoridades ambientais, responsabilizando-se a contratada por tal atividade, com equipamentos compatíveis e seguros.

3.8 Cada vez que for realizado o esgotamento do reservatório dos dejetos deverá ser realizada a higienização das cabines com produtos bactericidas devidamente registrados na ANVISA.

3.9 A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança cabíveis.

3.10 A contratada deverá entregar executar todos os serviços dentro dos prazos estabelecidos junto à secretaria solicitante e deve manter durante todo o período profissional plantonista.

3.11 O serviço deverá ser executado em obediência às normas ambientais exigidas, tais como a Lei Federal 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também a Legislação Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93: "**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

4.2 Destarte, terá como gestor o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;

4.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0, Chefe do Departamento de Cultura;

4.4 Como substituta da fiscal a Sra. Francineli Dalmolin, CPF 038.791.409-95, RG 7.769.482-0, Chefe da agência de emprego e rendas.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

5.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: **06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1322/F504), 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1323/F504), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1914/F504).**

5.2 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
5.7 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a contratar a quantidade total dos produtos/serviços constantes do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 O Gestor/Fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
6.2 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
6.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
6.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
6.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
6.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
6.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
6.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
6.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Os contratantes decidem aplicar à Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

1 - multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

2 - multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

3 - multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

4 - multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

5 - multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

6 - multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

7 - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

8 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 Os Contratos gerados desta Licitação poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

9.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

10.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº 105/2019 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, __ de _____de 2019.

Município de Chopinzinho – Contratante - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Gestor

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2019

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
01	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.		
02	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Masculino**; Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do		

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			público em geral.		
03	10	Unid.	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n° 13.825/2019.		
VALOR TOTAL R$					

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 105/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 25 de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R$ 46.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br . Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Conversão da MPV nº 472, de 1994

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

II - (Vetado).

.....

§ 4º (Vetado).

"Art. 5º .....

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem."

"Art. 6º .....

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes;

.....

c) (Vetado).

.....

XIII - imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.

.....

"Art. 8º .....

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei."

"Art. 9º .....

§ 3º (Vetado).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2011

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://amsop.dioems.com.br, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Chopinzinho.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMSOP nº 001/2011, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Delfo Martinelli
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 421 de 02/12/2011 pg nº 03 - C

169

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

.....

.....

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

....."

(NR)

"Art. 34.

.....

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

....."

(NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

....."

(NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

.....

.....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

....."

(NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....

.....

§ 1º

.....

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

....."

(NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2019

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 09 de Outubro de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1959

171

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 105/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 25 de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE locação de banheiros químicos, incluindo: transporte, instalação, higienização e destinação final dOS DEJETOS. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R$ 46.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br . Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod313474

172

E inabilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2019.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOÃO DE SOUZA BUENO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:08129781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 104-2019 - RP REFEIÇÕES PRONTAS - MARMITAS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 104/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 22 de outubro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS. Gênero: Gêneros Alimentícios. Valor Máximo Estimado da Licitação: R$ 35.760,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4AF3B701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 105-2019 - RP SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 105/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 25 de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE locação de banheiros químicos, incluindo: transporte, instalação, higienização e destinação final dOS DEJETOS. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R$ 46.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br . Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FEE65EEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 567/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidor Público Municipal **Adir Gaio Tomaz Filho,** RG nº 7.620.685-6, para atuar como Fiscal do Contrato nº 444/2019, Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 084/2019, que tem por objeto a Aquisição de Sensor para Radiografia Intra Oral Digital a ser utilizado no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Colombo - Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 03 de Outubro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:6DC929C1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 569/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Luciano Ferreira dos Santos**, RG nº 7.040.826-0, para atuar como Fiscal da Ata nº 445/2019, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 080/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de kits de material escolar para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 04 de Outubro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:55BDED5F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 570/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Ilias Dalprá**, RG nº 2.069.304-5, para atuar como Fiscal da Ata nº 446/2019, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 091/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Grelhas (boca de lobo) e de Tampões de ferro fundido (padrão SANEPAR), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (anexo VII), que integra o Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 04 de Outubro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817
• DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
• LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
• DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
• LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

ANEXO - II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME, CNPJ n.º 08.732.358/0001-10, Sediada na rua Theófilo Petrycoski, 149, bairro Santa Terezinha, CEP. 85.506-015, Pato Branco/Pr, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2019, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada);Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.	473,00	13.717,00

08.732.358/0001-10
JACKLINE PAULA
PICOLOTTO KOZAK - ME
Rua Theófilo Petricoski 149
85506-015 Pato Branco PR

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817

- DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
- DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
- LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
02	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Masculino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.	600,00	17.400,00

08.732.358/0001-10
JACKLINE PAULA
PICOLOTTO KOZAK - ME
Rua Theófilo Petricoski 149
85506-015 Pato Branco

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817

- DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
- DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
- LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
03	10	Unid.	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões (L x P x A) 1,50 X 1,50 X 2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cúbicos, tendo porta de entrada com largura mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n° 13.825/2019.	684,00	6.840,00

Valor total para a execução dos serviços: R$ 37.957,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais)

08.732.358/0001-10
JACKLINE PAULA
PICOLOTTO KOZAK - ME
Rua Theófilo Petricoski 149
85506-015 Pato Br

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817

- DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
- DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
- LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: Conforme Ordem de Serviço.
Local de entrega: Em Chopinzinho-PR.

Dados bancários:
Banco do Brasil
Agência: 0495-2
C/C: 41.973-7

Pato Branco, 25 de outubro de 2019.

08.732.358/0001-10
JACKLINE PAULA
PICOLOTTO KOZAK - ME
Rua Theófilo Petricoski 149
85506-015 Pato Branco PR

Jackline Paula Picolotto Kozak
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK
CPF.: 031.956.349-96
R.G.: 7.285.734-8
REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIA

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Empresa Fácil | JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA — **1ª VIA - JUNTA COMERCIAL**

Protocolo Junta	NIRE	Cód. Natureza Jurídica	Protocolo Empresa Fácil
177397136	41106125331	213-5	PRP1722729547

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

NOME: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: _____

Nome: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK | Telefone de contato: (46) 32254817 | Email: deslimpb@hotmail.com

Local: Pato Branco - PR | Data: 04/12/2017

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Comprovante de pagamento de serviços
- ☐ Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- ☐ DBE - Documento Básico de Entrada
- ☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:	Local:	Carimbo e Assinatura:
_____/_____/_____		

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Empresa Fácil | JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA — **2ª VIA - EMPRESÁRIO**

Protocolo Junta	NIRE	Cód. Natureza Jurídica	Protocolo Empresa Fácil
177397136	41106125331	213-5	PRP1722729547

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

NOME: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: _____

Nome: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK | Telefone de contato: (46) 32254817 | Email: deslimpb@hotmail.com

Local: Pato Branco - PR | Data: 04/12/2017

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Comprovante de pagamento de serviços
- ☐ Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- ☐ DBE - Documento Básico de Entrada
- ☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:	Local:	Carimbo e Assinatura:
_____/_____/_____		

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
41106125331	XXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO(A)

SEXO	REGIME DE BENS(se casado)
Feminino	Comunhão Parcial

FILHO DE (pai)	(mãe)
OLIVIO FRANCISCO PICOLOTTO	PALMIRA LUCIA DA CRUZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
11/05/1979	72657348	SSP	PR	031.956.349-96

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
XXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA THEOPHILO PETRIKOSKI	149

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial)
FRENTE	SANTA TEREZINHA	85506-015	006427 - Pato Branco

MUNICÍPIO	UF
Pato Branco	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL	ENQUADRAMENTO
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME	ME (Microempresa)

LOGRADOURO (rua,ev, etc)	NÚMERO
RUA THEOPHILO PETRIKOSKI	149

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial)
A;	SANTA TEREZINHA	85506-015	006427 - Pato Branco

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Pato Branco	PR	BRASIL	deslimpb@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
90.000,00	noventa mil reais

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto
Atividade Principal 8122200 Atividade Secundária 3702900, 3811400, 7739003, 8129000	- IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO. - ATIVIDADES DE LIMPEZA. - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
26/03/2007	08.732.358/0001-10			DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO

DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
27/10/2017	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
___/___/_____	PR1170001226707

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

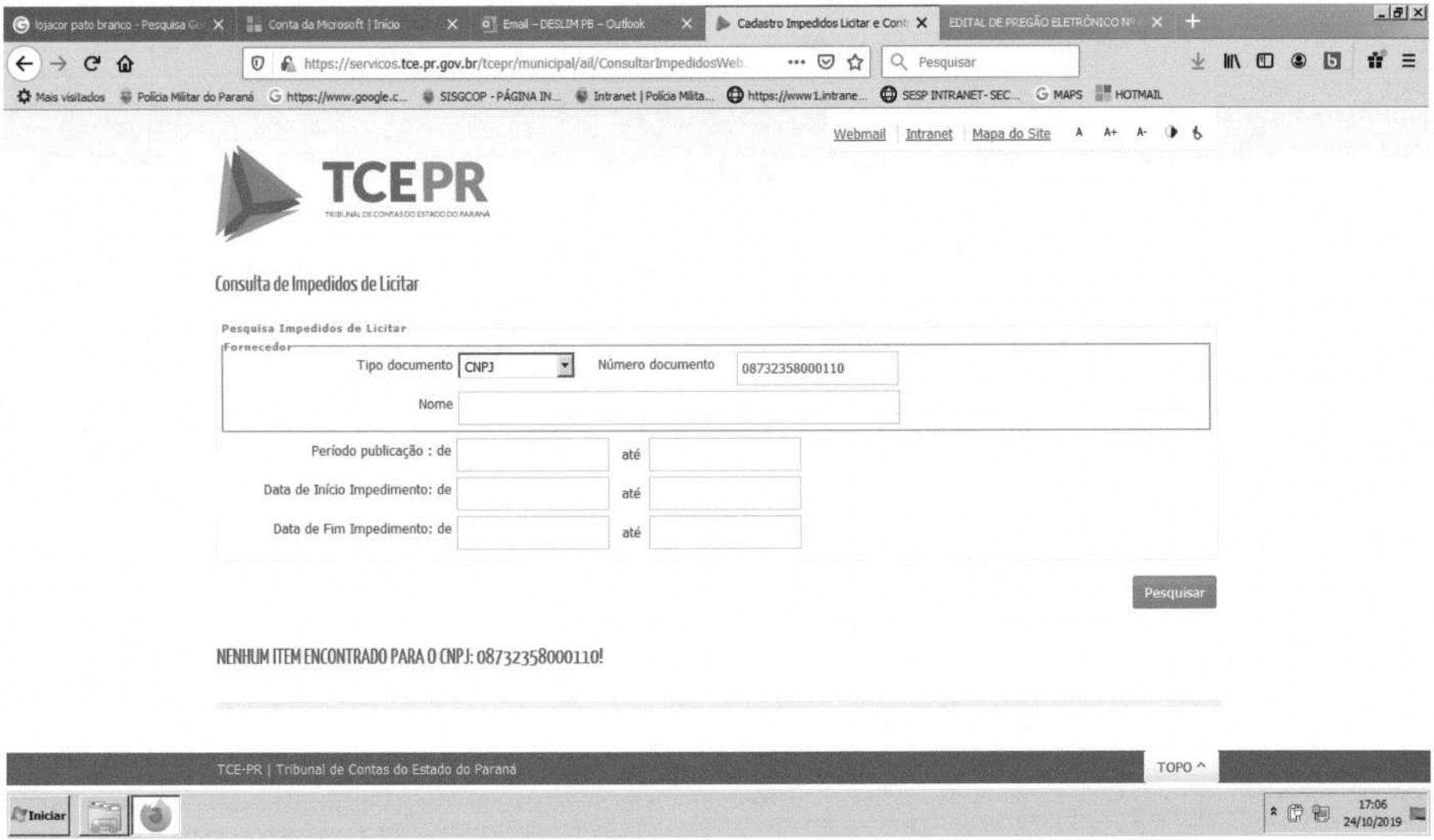
lojacor pato branco - Pesquisa
Conta da Microsoft | Início
Email – DESLIM PB – Outlook
Cadastro Impedidos Licitar e Cont
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb
Pesquisar
Mais visitados
Polícia Militar do Paraná
https://www.google.c...
SISGCOP - PÁGINA IN...
Intranet | Polícia Milita...
https://www1.intrane...
SESP INTRANET- SEC...
MAPS
HOTMAIL
Webmail
Intranet
Mapa do Site
A
A+
A-
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Consulta de Impedidos de Licitar
Pesquisa Impedidos de Licitar
Fornecedor
Tipo documento
CNPJ
Número documento
08732358000110
Nome
Período publicação : de
até
Data de Início Impedimento: de
até
Data de Fim Impedimento: de
até
Pesquisar
NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08732358000110!
TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná
TOPO
Iniciar
17:06
24/10/2019

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/10/2019 às 11:34) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ n..08.732.358/0001-10.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5DB1.B68C.51E4.8692

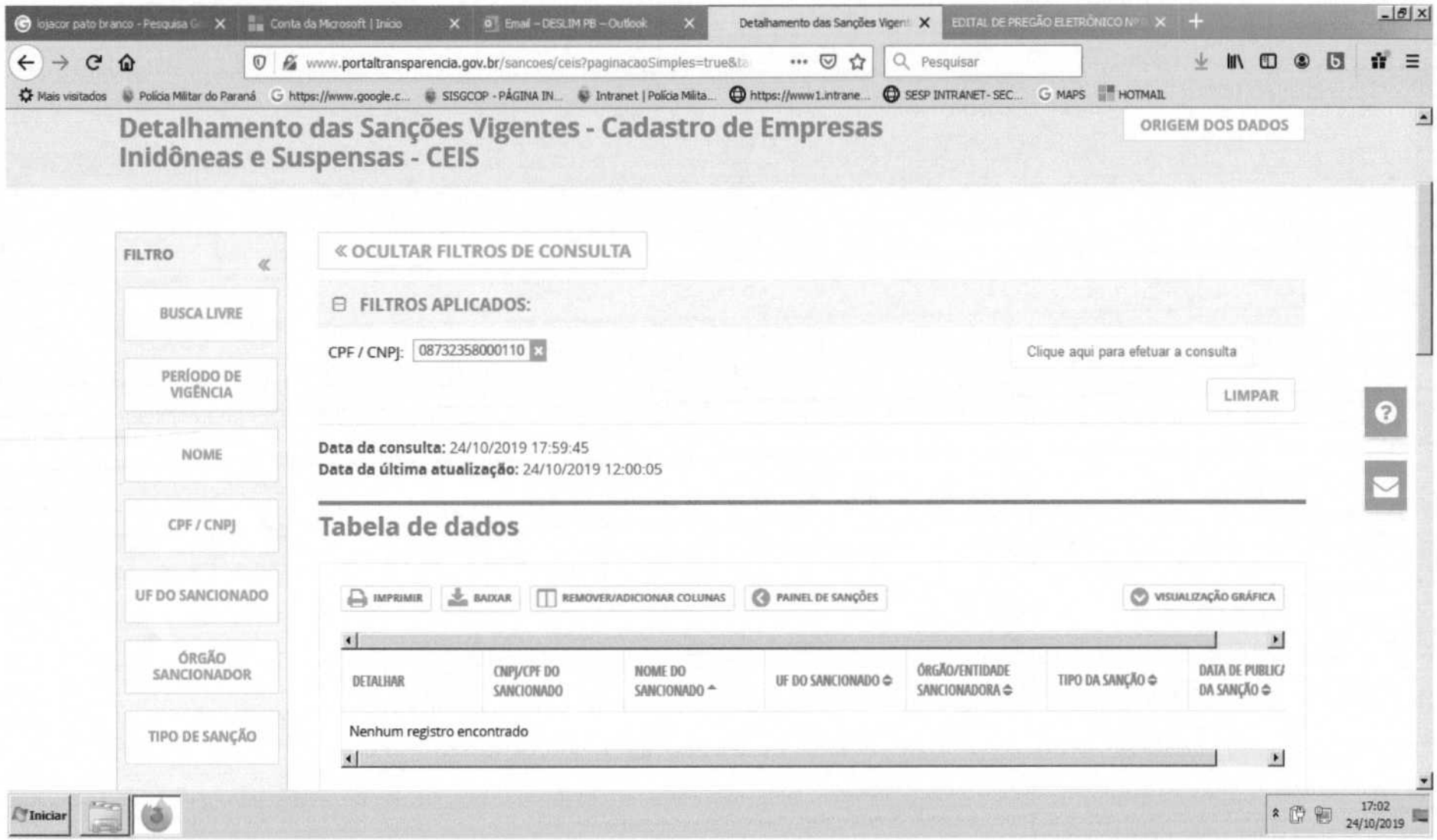
Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
ORIGEM DOS DADOS
FILTRO
BUSCA LIVRE
PERÍODO DE VIGÊNCIA
NOME
CPF / CNPJ
UF DO SANCIONADO
ÓRGÃO SANCIONADOR
TIPO DE SANÇÃO
« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA
FILTROS APLICADOS:
CPF / CNPJ: 08732358000110
Clique aqui para efetuar a consulta
LIMPAR
Data da consulta: 24/10/2019 17:59:45
Data da última atualização: 24/10/2019 12:00:05
Tabela de dados
IMPRIMIR
BAIXAR
REMOVER/ADICIONAR COLUNAS
PAINEL DE SANÇÕES
VISUALIZAÇÃO GRÁFICA
DETALHAR
CNPJ/CPF DO SANCIONADO
NOME DO SANCIONADO
UF DO SANCIONADO
ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA
TIPO DA SANÇÃO
DATA DE PUBLIC/ DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado
Iniciar
17:02
24/10/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK

CNPJ 08.732.358/0001-10, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 03 de Setembro de 2019

JULIANO VERONESE

Custas = R$ 32,73
Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK

CNPJ 08.732.358/0001-10, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 23 de Setembro de 2019

DILMAR ALUIZIO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizo Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO - PR

Custas = R$ 32,73
Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.732.358/0001-10 MATRIZ		26/03/2007

NOME EMPRESARIAL
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DESLIM DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R THEOFILO PETRIKOSKI	149	FUNDOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-015	SANTA TEREZINHA	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
sdkozak@pop.com.br	(46) 3225-4817

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/03/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

186

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK
CNPJ: 08.732.358/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:14:07 do dia 04/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2020.
Código de controle da certidão: **3359.CA47.C27F.2BBF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020551620-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.732.358/0001-10**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (04/09/2019 08:13:06)

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME
CNPJ/CPF..: 08.732.358/0001-10
ENDEREÇO..: 0 RUA THEOFILO PETRIKOSKI - 149 SANTA TEREZINHA
MUNICÍPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 31/08/2019.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0039947/2019
Código de autenticidade da certidão: 725236109725236

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

189

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.732.358/0001-10
Razão Social: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK
Endereço: R THEOPHILO PETRIKOSKI 149 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2019 a 10/11/2019

Certificação Número: 2019101203291149035006

Informação obtida em 25/10/2019 10:07:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.732.358/0001-10
Certidão nº: 182028942/2019
Expedição: 31/08/2019, às 23:43:30
Validade: 26/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.732.358/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36106
Validade 30/06/2020
Protocolo 141009540

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 141009540, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
JACKELINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
08732358000110		ISENTO	
Endereço			
RUA THEÓFILO PETRYCOSKI, 149			
Bairro	Município	UF	Cep
SANTA TEREZINHA	Pato Branco	PR	85500000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento			
COLETA E TRANSP. DE RES. PROVENIENTE DE RAMPA DE LAVAGEM DE VEICULOS E LOCAÇÃO DE BANHEIRC			
Tipo empreendimento/atividade			
COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS PROVENIENTE DE RAMPA DE LAVAGEM DE VEICULOS			
Endereço		Bairro	
RUA THEÓFILO PATRYCOSKI 149		SANTA TEREZINHA	
Município		Cep	
Pato Branco		85506015	
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica		
Iguaçu	Iguaçu		
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final		
Rede de Esgoto	Rede de Esgoto		

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A totalidade dos documentos constantes do presente processo administrativo ora requerido, e apresentado pelo requerente, foi recebido, conferido e aceito, sendo assim, considerado completo.
Desta forma, a sua conformidade com o que estabelece a legislação ambiental vigente é de total responsabilidade do processo administrativo requerido, sendo que é vedado o recebimento e a protocolização de processos administrativos, sem que tenham sido cumpridas todas as exigências documentais necessárias para a modalidade de licenciamento ambiental solicitado.
Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro de Empreendimentos Industriais - CEI apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.
Esta licença foi liberada para uma atividade caracterizada por coleta e transporte de resíduos sólidos contaminados (rampa de lavagem) e outros resíduos, aainda pela coleta, transporte, instalação e locação de banheiro químico.
DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL nº 16.346 DE 18/02/2009, DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MONITORAMENTO AMBIENTAL, COM A DEVIDA INSCRIÇÃO NO ORGÃO DE CLASSE COMPETENTE, GOZANDO DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS DE SUAS PROFISSÕES, COMPROVANDO A SUA QUALIDADE POR MEIO DE DIPLOMA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO REGULAR DE ENSINO, AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.
É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e operação do Plano de Controle Ambiental.
Deverá observar as seguintes condicionantes, as quais deverão ser obedecidas dentro dos prazos estipulados, e caso contrário, ficando sujeita a sanções da legislação ambiental se não cumpridas:

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** **Nº** 36106 **Validade** 30/06/2020 **Protocolo** 141009540

CONDIÇÕES DE VALIDADE: PUBLICAR O COMUNICADO DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA OU DO SEU RECEBIMENTO, DEVENDO SER ENVIADO CÓPIA DAS PUBLICAÇÕES AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.
Para o tratamento de esgotos foi apresentado o sistema de fossa séptica sumidouro.
Deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional e recursos Hídricos, atendendo principalmente conforme o artigo 2° e 3° da Lei Federal n° 9.433/1997, os seguintes pontos:
1 - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
2 - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.
A presente autorização tem a validade acima indicada, para a coleta e transporte de resíduos sólidos contaminados, coleta, transporte e instalação de banheiros químicos e identificado, por veículos da própria empresa com as seguintes indentificações:
placas BAF 5614, IJN 8641, AYW 0845 e AIR 8965.
Quantidade : variável.
Estado Físico : Sólid, semi-sólidos e líquidos.
Responsável pelo Transporte: Jsckeline Paula Picolloto Kozak - ME.
Acondicionamento para Transporte: Conforme tipo de resíduo atendendo as normas de acondicionamento para o transporte.
Roteiro para o Transporte: em todo o Estado do Paraná.
As ampliações e alterações do empreendimento e atividade, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP nº 31/08, em seu artigo 4º, serão objetos de novo licenciamento prévio, instalação e operação.
A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º.
O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.514/08.
O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando:
Ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
Ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.
Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
a)pH entre 5 a 9;
b)temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C;
c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
e)óleos e graxas
-- óleos minerais até 20 mg/l
-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
f)ausência de materiais flutuantes;

Local e data
Pato Branco, 31 de maio de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

Wilfried Schwarz
Chefe Regional Interino
IAP/ERPAB
Portaria IAP Nº 73/2019

193

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 161/2007

Nome Fantasia: DESLIM DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA

Razão Social: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME

CNPJ: 08.732.358/0001-10

Inscrição Municipal:

Atividade Principal (CNAE) 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA THEOPHILO PETRIKOSKI, 149, A;, SANTA TEREZINHA

CEP: 85506015

Local e data: Pato Branco, quinta, 30 de novembro de 2017

Validade:

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **17JSMDGFLI**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817
•DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
•LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
•DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
•LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OUCONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 105/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 198/2019

A empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME,
CNPJ n.º 08.732.358/0001-10,
Sediada na rua Theófilo petrycoski, 149, bairro Santa Terezinha, CEP. 85.506-015, Pato Branco/Pr, por intermédio de seu represetante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 105/2019, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Pato Branco, 25 de outubro de 2019.

08.732.358/0001-10
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME
Rua Theófilo Petricoski 149
85506-015 Pato Branco PR

Jackline Paula Picolotto Kozak
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK
CPF.: 031.956.349-96
REPRESENTANTE LEGAL

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817

- DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
- DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
- LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

ANEXO - IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AODISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PREGÃO ELETRÔNICO 105/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 198/2019

A empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME,
CNPJ n.º 08.732.358/0001-10,
Sediada na rua Theófilo Petrycoski, 149, bairro Santa Terezinha, CEP. 85.506-015, Pato Branco/Pr, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 105/2019, DECLARA expressamente que sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Pato Branco, 25 de outubro de 2019.

08.732.358/0001-10
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME
Rua Theófilo Petricoski 149
85506-015 Pato Branco PR

Jackline Paula Picolotto Kozak

JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK
CPF.: 031.956.349-96
REPRESENTANTE LEGAL

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817
• DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
• LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
• DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
• LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO 105/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 198/2019

A empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME,
CNPJ n.º 08.732.358/0001-10,
Sediada na rua Theófilo Petrycoski, 149, bairro Santa Terezinha, CEP. 85.506-015, Pato Branco/Pr, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Pato Branco, 25 de outubro de 2019.

Jackline Paula Picolotto Kozak

JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK
CPF.: 031.956.349-96
REPRESENTANTE LEGAL

08.732.358/0001-10
JACKLINE PAULA
PICOLOTTO KOZAK - ME
Rua Theófilo Petricoski 149
85506-015 Pato Branco PR

DESLIM
DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA
(46) 3225-4817
• DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
• LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
• DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
• LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93

PREGÃO ELETRÔNICO 105/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO 198/2019

A empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME, CNPJ n.º 08.732.358/0001-10, Sediada na rua Theófilo Petrycoski, 149, bairro Santa Terezinha, CEP. 85.506-015, Pato Branco/Pr, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **declara**, sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 105/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 25 de outubro de 2019.

08.732.358/0001-10
JACKLINE PAULA
PICOLOTTO KOZAK - ME
Rua Theófilo Petricoski 149
85506-015 Pato Branco PR

Jackline Paula Picolotto Kozak
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK
CPF.: 031.956.349-96
REPRESENTANTE LEGAL

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

O alvará esta sem validade, é de 2017, conforme o edital os documentos sem validade devem ser inferiores a 3 meses (clausula 25.4), CNPJ sem data de emissão, faltou documento com foto para comprovação do sócio/administrador,flatou a certidão simplificada para comprovação de ME/EPP, nao incluiram marca/procedencia e ref. do produto ofertado. O CNAE principal da empresa não esta de acordo com o objeto do edital. Não apresentou o SICAF

Fechar

199

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CHOPINZINHO/PR

Pregão Eletrônico nº 105/2019
Processo Licitatório nº 198/2019

BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.341.479/0001-79 e Inscrição Estadual – ISENTA - Inscrição Municipal sob nº 12131 com sede na AV. São Pedro n 770D, Bairro Presidente Médice, Chapecó/SC, neste ato representada por sua proprietária Maria Ângela Dresch Beal, que ao final subscreve, vem perante o Departamento Jurídico e respectivo Setor de Licitações, requerer administrativamente:
RECURSO
contra a decisão que admitiu a proposta e habilitação apresentada pela JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME, o que faz com arrimo nos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

I. BREVE RELATO
Trata-se de pregão eletrônico para a "registro de preços para contratação futura de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo: transporte, instalação, higienização e destinação final dos dejetos".
Foi constatado que o alvará de licença e localização está sem validade e foi emitido no ano de 2017, conforme o edital, os documentos que não possuem validade especificada devem ser emitidos no máximo três meses antes da licitação. O CNPJ também não possui data de emissão.
Além disso não foi apresentado documento com foto para comprovação do sócio/administrador, não foi apresentada certidão simplificada para comprovação de ME/EPP, na proposta, não incluíram marca/procedência e ref. do produto ofertado. O CNAE principal da empresa não está de acordo com o objeto do edital, não constando locação no mesmo. Não apresentou certificado de regularidade no SICAF.
Assim é que a Recorrente vem, dentro do prazo legal, apresentar as razões pelas quais é inadmissível a proposta e documentação apresentada pela Jackline Paula Picolotto Kozak, devendo ser desclassificada.
II. FUNDAMENTOS
O Edital, no item 13.4.5, exigiu, como comprovação de qualificação de habilitação específica, a apresentação de Alvará de Funcionamento e Localização:
13.4.5 Habilitação específica:
13.4.5.2 Alvará de Funcionamento e Localização.
Entretanto, a empresa apresentou documento emitido no ano de 2017 e sem validade, porém o edital rege de forma específica na clausula 25.4 onde se trata "Os documentos deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 3 (três) meses, a partir da data de sua expedição." Além deste, o CNPJ também se encontrava sem data de emissão, não ficando claro se o mesmo é atual ou se foi modificado desde sua emissão.
Ademais, o cartão CNPJ da concorrente se encontra com o CNAE principal divergente do objeto deste edital.
Portanto, a empresa deve ser declarada inabilitada, sob pena de violação aos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo além de estar indo contra ao que rege o edital.
O princípio da legalidade veda ao órgão licitante "adotar qualquer providência ou instituir qualquer restrição sem autorização legislativa", conforme bem explicita MARÇAL JUSTEN FILHO. Contudo, seria inviável que todo e qualquer procedimento licitatório fosse regulado por lei, pois haveria "necessidade de uma lei disciplinando cada licitação". Portanto, a lei se assemelha a uma moldura, estabelecendo bases e limites ao processo licitatório.
Art. 3º (Lei 8.666/1993). A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 4º (Lei 10.520/2002). [...]
VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
Do excerto acima, percebe-se que, além de garantir a observância dos princípios da isonomia e da vantajosidade, a lei determina que a proposta deve ser processada e julgada em estrita conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. A norma legal vai ao encontro do que afirma o Professor: "[a] vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório", pois o órgão licitante é autônomo para configurar a licitação. No entanto, a partir da publicação do edital, a autoridade administrativa fica subordinada ao instrumento convocatório, e o julgamento somente pode se basear nos critérios objetivos nele estabelecidos: não há espaço para uma decisão discricionária. No decorrer da licitação, "é vedado alterar os critérios e as exigências fixados no ato convocatório".
A respeito do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO ensina:
"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial."
A seleção do licitante vencedor deve ser baseada no preenchimento ou não dos requisitos estabelecidos em lei ou no Edital: não há espaço para subjetividade nem discricionariedade. Afirma, ainda, MARÇAL JUSTEN FILHO: "[a] objetividade do julgamento significa que todas as decisões na licitação devem ser o resultado lógico dos elementos objetivos existentes no procedimento e no mundo real". Por fim, o julgamento impessoal e objetivo das propostas é emanação "da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade", de modo que "a decisão independa da identidade do julgador".

200

A fim de dar cumprimento ao mandamento constitucional, a Lei nº 8.666/93 estabeleceu critérios para a aceitabilidade das propostas, determinando a realização de investigação aprofundada quando houver indícios de não conformidade.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

A proposta apresentada pela empresa JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME fere o que rege o edital no item, 12.2, onde consta: "A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante do Anexo II, impressa preferencialmente em papel timbrado do Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, devendo dela constar, obrigatoriamente:

12.2.4 Todas as características dos produtos/serviços como marca/procedência/referência (conforme o caso), observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Além disso, não foi apresentado documento com foto para comprovar seu representante legal, nem a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial comprovando o fato de ser ME/EPP além de não apresentar o comprovante que o registro cadastral do SICAF se encontra atualizado, isto consta como obrigatoriedade no item 5.3 do edital: "O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação."

Diante do exposto, a Recorrida requer a:

a. Desclassificação da proposta da Recorrida, em face de estar em desacordo com o Edital.

b. Seja declarada inabilitada a Recorrida, uma vez que apresentou documento da habilitação fora da validade exposta no edital.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Chapecó, 31 de Outubro de 2019.

Fechar

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO 198/2019
PREGÃO ELETRÔNICO 105/2019

Jackline Paula Picolotto Kozak - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.732.358/0001-10, com sede à Rua Theofilo Petrikoski, 149, Santa Terezinha, CEP 85.506-015, na cidade de Pato Branco/PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com base na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, apresentar

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso administrativo interposto pela empresa Banxap – Banheiros Móveis LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.341.479/0001-79, Inscrição Municipal sob nº 12131, com sede na AV. São Pedro n 770D, Bairro Presidente Médice, Chapecó/SC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O Município de Chopinzinho/PR realizou em data de 25 de outubro de 2019, às 10h00min, procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário por item, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, objetivando o registro de preços para contratação futura de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo: transporte, instalação, higienização e destinação final dos dejetos.
Neste contexto, na data do processo licitatório, a empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME, que apresenta as contrarrazões, fora a vencedora do certame.
Todavia, a empresa Banxap – Banheiros Móveis LTDA ME, que interpôs recurso administrativo, alegou que a vencedora não cumpriu com as regras constantes no edital que rege o presente procedimento licitatório.

II – DO DIREITO
Fato notório é que a empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME é pessoa jurídica idônea e, por conseguinte, como fora demonstrado e, por tal fato, saiu vencedora do certame, seguiu todas as determinações editalícias.
De imediato, todas as alegações da empresa Banxap não merecem amparo, uma vez que encontram uma barreira lógica, pois a regularidade do cadastramento dos licitantes foram confirmados por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão, assim sendo, se as empresas continuaram no certame, é por pelo fato que não apresentavam irregularidades.
Outro ponto evidente a destacar do Recurso em análise é no sentido que fora genérico, inclusive, fora feito alegação que no que tange a apresentação de documento que não constava no edital ("documento com foto para comprovação do sócio/administrador", bem como "cópia da Certidão Simplificada"), o que, por conseguinte, gera descrédito do feito e, ademais, fere o princípio da eficiência/celeridade na contratração de serviços da administração pública em favor da comunidade.
Noutro vértice, decorre da legislação pátria que quem alega deve buscar os meios necessários para provar. Isso não fora feito em nenhum momento no decorrer do Recurso interposto pela empresa Banxap.
Nesse cenário, passa-se a análise dos pontos levantados pela empresa Banxap:

a) Do alvará de licença e localização válidos
O alvará da empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME está válido, para isso basta simples consulta a Prefeitura Municipal de Pato Branco, inclusive, conforme consulta a esta, fora informado que o alvará não possui prazo de validade. Nesse liame, a afirmativa é comprovada ainda por meio de consulta via CNPJ no site Empresa Fácil Paraná (http://www.empresafacil.pr.gov.br/) – site oficial do Governo do Paraná.

b) Do CNPJ
Extrai-se do processo licitatório que o CNPJ da empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME está vigente, conforme fora verificado pelo pregoeiro no ato da licitação. Além disso, o CNPJ é facilmente conferido via rede mundial de computadores – acesso livre.

c) Da apresentação de documento com foto para comprovação do sócio/administrador
Este ponto merece destaque, visto que, como narrado supra, o edital não faz menção em nenhum momento a tal documentação, caracterizando, portanto, alegações genéricas e inexistentes que trazem claro prejuízo a administração pública e a toda a sociedade.

d) Da apresentação da certidão simplificada para comprovação de ME/EPP
A empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME efetuou o envio da declaração juntamente com a proposta – documentação de posse do pregoeiro. E, como já mencionado, o edital não faz menção em nenhum momento a tal documentação, caracterizando, portanto, alegações genéricas e inexistentes.

e) Da inclusão da marca/procedência e referência do produto ofertado
Neste ponto, a empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME descreveu a proposta nos moldes expostos no edital, qual seja, anexo II – modelo padrão de proposta comercial.
ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

ITEM UNID. QUANT. DESCRIÇÃO VALOR UNIT. R$ VALOR TOTAL R$

f) Do CNAE
Outro ponto visivelmente constatado é que a empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME seguiu as regras da legislação pátria, vez que consta em seu rol de atividades o objeto da licitação. Ademais, a diferença se é atividade principal ou secundária é irrelevante ao contexto, pois tanto a atividade principal como a secundária estão de acordo com as exigências técnicas e legais. Segue enquadramento das atividades

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (vide também Contrato Social)
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

g) Do SICAF
Por raciocínio lógico, se a empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME participou do credenciamento e habilitação é porque estava com o registro cadastral Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF atualizado. Inclusive, confirmada no Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

III – DA CONCLUSÃO

Nessa senda, a finalidade da licitação incorre em atender o interesse público com a proposta mais vantajosa, o que acontecera no caso presente e, assim sendo, não há que se falar em desclassificação/ inabilitação da empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME deste pleito.
Consigna-se, ainda, que esta idônea empresa compromete-se a executar todas as normas expressas no presente edital a fim de manter a administração pública com créditos positivos atinente a comunidade de Chopinzinho/PR.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:
Seja indeferido o recurso administrativo da empresa Banxap – Banheiros Móveis LTDA ME, visto que a empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME cumpriu todas as etapas do presente edital.

Termos em que pede deferimento.

Pato Branco/PR para Chopinzinho/PR, 04 de novembro de 2019.

Jackline Paula Picolotto Kozak

Fechar

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS.

O Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 198/2019 – Edital de Pregão Eletrônico 105/2019, para Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Locação de Banheiros Químicos, Incluindo: Transporte, Instalação, Higienização e Destinação Final dos Dejetos.

RECORRENTE: BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS EIRELI ME

RECORRIDA: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via sítio Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), pela licitante BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS EIRELI ME, doravante RECORRENTE, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face da decisão do Pregoeiro que HABILITOU e classificou a empresa JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME, doravante RECORRIDA, referente ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2019.

1. O Pregoeiro designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 28/12/2018, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 11, do Decreto 5.450/05, recebeu e analisou as razões de recurso da RECORRENTE e as contrarrazões da RECORRIDA, declarada vencedora do Pregão em tela, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

I – DAS PRELIMINARES

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da RECORRENTE quanto da RECORRIDA, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

3. Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que foi dada a publicidade exigida por lei, estando o texto das razões e contrarrazões de recurso disponível a qualquer interessado no site (www.comprasnet.gov.br) do Governo Federal.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

4. A RECORRENTE, em suma, fez os seguintes apontamentos em suas razões:

a) Alvará de licença e localização está sem validade e foi emitido no ano de 2017;

b) O CNPJ também não possui data de emissão;

c) Não foi apresentado documento com foto para comprovação do sócio/administrador.

d) Não foi apresentada certidão simplificada para comprovação de ME/EPP;

e) Na proposta, não incluíram marca/procedência e ref. do produto ofertado;

f) O CNAE principal da empresa não está de acordo com o objeto do edital, não constando locação no mesmo;

g) Não apresentou certificado de regularidade no SICAF.

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

5. Em face das razões apresentadas requer a RECORRENTE que:

- Seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo e a RECORRENTE seja Inabilitada;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

6. A RECORRIDA, em sua peça, apresentou as seguintes contrarrazões:

a) O alvará da empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME está válido, para isso basta simples consulta a Prefeitura Municipal de Pato Branco, inclusive, conforme consulta a esta, fora informado que o alvará não possui prazo de validade.

b) Extrai-se do processo licitatório que o CNPJ da empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME está vigente, e o CNPJ é facilmente conferido via rede mundial de computadores – acesso livre.

c) Da apresentação de documento com foto para comprovação do sócio/administrador, o edital não faz menção em nenhum momento a tal documentação.

d) Da apresentação da certidão simplificada para comprovação de ME/EPP, o edital não faz menção em nenhum momento a tal documentação.

e) Da inclusão da marca/procedência e referência do produto ofertado, a empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME descreveu a proposta nos moldes expostos no edital.

f) A diferença se é atividade principal ou secundária é irrelevante ao contexto, pois tanto a atividade principal como a secundária estão de acordo com as exigências técnicas e legais. Segue enquadramento das atividades:

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (vide também Contrato Social)

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

g) A empresa Jackline Paula Picolotto Kozak – ME participou do credenciamento e habilitação é porque estava com o registro cadastral Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF atualizado.

VI – DO PEDIDO DA RECORRIDA

7. Em face das razões apresentadas requer a RECORRIDA que:

- Seja julgado indeferido o recurso administrativo da RECORRENTE, pois cumpriu todas as etapas do presente Edital.

VII – DA ANÁLISE DO RECURSO

8. Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital nº 105/2019, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

9. Partindo do entendimento de que a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela celeridade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios. O interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta tanto para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

10. Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal da RECORRENTE em confronto com as contrarrazões da RECORRIDA, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

VIII – JULGAMENTO

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11: Quanto aos documentos dos sócios, Certidão Simplificada da Junta Comercial e ao SICAF, estes não estão elencados no Item 13.4 documentos relativos à Habilitação das proponentes, portanto, estando a Administração estritamente vinculada ao Instrumento Convocatório, não assiste razão a RECORRENTE nestes argumentos.

12. Consta no Edital, a exigência do Alvará no Item 13.4.5.2:

13.4.5.2 Alvará de Funcionamento e Localização.

13. Importante salientar que o item não menciona data de validade ou expedição, portanto não encontra sustento o argumento trazido pela RECORRENTE quanto ao Alvará.

14. Quanto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, exigência do item 13.4.3.1 do Edital:

13.4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

15. Da mesma maneira, o Item não traz referência à data de validade ou data de expedição, portanto, não há desobediência do instrumento convocatório.

16. Quanto à exigência de marca/modelo ou referência, o presente Edital, trata de Registro de Preços Contratação Futura de ***Serviços*** de Locação de Banheiros Químicos, portanto, em se tratando de serviços não se aplica a exigência de marca/modelo ou referência.

17. Quanto à Atividade Econômica apresentou como atividade secundária a RECORRIDA, serviços de aluguel, atividade de limpeza, esgoto e coleta de resíduos, portanto guarda compatibilidade com o objeto da licitação e o Item 3.2 do Edital foi cumprido.

IX – CONCLUSÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18. Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida.

X – DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, reconheço como insuficientes as razões apresentadas pela empresa BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS EIRELI ME, deliberando pelo *INDEFERIMENTO* das razões apresentadas, e posterior ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Item à empresa JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME.

XI – DO PROSSEGUIMENTO

Para fins de conhecimento, análise e posicionamento de mérito via Parecer Jurídico, encaminho os autos à Procuradoria Municipal e posterior encaminhamento à Autoridade Competente para deliberação.

Chopinzinho, 12 de novembro de 2019.

Onerio Cambruzzi Filho

Pregoeiro

209

Pregão Eletrônico

987503.1052019 .4993 .4681 .42019780

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00105/2019 (SRP)

Às 10:05 horas do dia 25 de outubro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 581/2018 de 28/12/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 198/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00105/2019. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Locação de Banheiros Químicos, Incluindo: Transporte, Instalação, Higienização e Destinação Final dos Dejetos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Prestação de Serviços Temporários
Descrição Complementar: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação Feminino; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 29
Valor estimado: R$ 650,0000
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK**, pelo melhor lance de** R$ 473,0000 **e a quantidade de** 29 **Unidade** .

Item: 2
Descrição: Prestação de Serviços Temporários
Descrição Complementar: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação Masculino; Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 29
Valor estimado: R$ 650,0000
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK**, pelo melhor lance de** R$ 600,0000 **e com valor negociado a** R$ 500,0000 **e a quantidade de** 29 **Unidade** .

Item: 3
Descrição: Prestação de Serviços Temporários
Descrição Complementar: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360¨, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n¨ 13.825/2019.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 10
Valor estimado: R$ 850,0000
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK**, pelo melhor lance de** R$ 684,0000 **e a quantidade de** 10 **Unidade** .

210

Histórico

Item: 1 - Prestação de Serviços Temporários

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
29.162.103/0001-30	CINARA FRANCELI CAREZIA EIRELI	Sim	Sim	29	R$ 640,0000	R$ 18.560,0000	25/10/2019 09:41:37

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – Feminino; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta echada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.

08.732.358/0001-10	JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK	Sim	Sim	29	R$ 645,0000	R$ 18.705,0000	24/10/2019 11:07:06

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações:Caixa de dejetos com assento;Suporte para papel higiênico;Piso antiderrapante;Identificação – Feminino; Saídas de ventilação nas laterais;Te t o translúcido;Sistema de trava;Closed Door (mantém a porta fechada);Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção);Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem;Em polietileno ou material similar;Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura;Com identificação de ocupado para uso do público em geral.

20.893.199/0001-31	CAROLINE BRAGA TEIXEIRA 05142527666	Sim	Sim	29	R$ 649,9000	R$ 18.847,1000	21/10/2019 17:06:12

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação Feminino; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.

07.341.479/0001-79	BANXAP - BANHEIROS MOVEIS EIRELI	Sim	Sim	29	R$ 650,0000	R$ 18.850,0000	17/10/2019 10:12:00

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – Feminino; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.

16.651.256/0001-07	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	Sim	Sim	29	R$ 650,0000	R$ 18.850,0000	21/10/2019 11:57:18

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação Feminino; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 650,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 650,0000	16.651.256/0001-07	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 649,9000	20.893.199/0001-31	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 645,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 640,0000	29.162.103/0001-30	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 639,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:07:43:270
R$ 630,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:10:42:937
R$ 629,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:11:37:283

R$ 628,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:12:25:507
R$ 627,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:13:15:387
R$ 627,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:13:27:917
R$ 626,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:13:41:933
R$ 620,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:13:48:183
R$ 619,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:14:55:300
R$ 615,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:15:38:067
R$ 614,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:16:26:757
R$ 613,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:17:20:603
R$ 612,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:18:11:640
R$ 610,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:18:54:410
R$ 605,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:19:21:177
R$ 604,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:19:56:630
R$ 603,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:19:59:693
R$ 600,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:20:27:837
R$ 595,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:21:14:073
R$ 594,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:22:20:530
R$ 590,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:22:42:377
R$ 585,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:23:41:553
R$ 589,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:23:47:770
R$ 580,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:24:04:507
R$ 584,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:24:11:290
R$ 575,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:24:38:400
R$ 572,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:24:50:933
R$ 570,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:25:17:357
R$ 569,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:25:44:593
R$ 565,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:25:55:360
R$ 563,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:26:14:157
R$ 560,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:26:45:470
R$ 558,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:27:11:473
R$ 556,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:27:28:257
R$ 554,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:27:56:850
R$ 552,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:28:25:773
R$ 553,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:28:33:307
R$ 550,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:29:01:153
R$ 550,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:29:57:030
R$ 547,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:30:18:783
R$ 545,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:30:25:127
R$ 542,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:31:27:663
R$ 543,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:31:28:380
R$ 540,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:31:50:773
R$ 539,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:31:57:430
R$ 538,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:32:16:603
R$ 537,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:33:05:403
R$ 530,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:33:30:827
R$ 527,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:33:53:110
R$ 525,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:34:17:203
R$ 526,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:34:33:673
R$ 520,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:34:46:817
R$ 519,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:35:05:067
R$ 518,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:35:12:020
R$ 517,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:35:25:803
R$ 515,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:35:43:257
R$ 513,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:36:10:320
R$ 512,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:36:32:620
R$ 512,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:36:35:650
R$ 510,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:37:00:043
R$ 508,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:37:09:543

R$ 505,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:37:36:060
R$ 500,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:37:40:327
R$ 499,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:37:59:487
R$ 498,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:38:37:283
R$ 496,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:39:08:740
R$ 495,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:39:16:583
R$ 490,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:39:34:490
R$ 489,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:40:08:243
R$ 487,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:40:19:697
R$ 485,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:40:42:170
R$ 483,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:41:14:140
R$ 484,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:41:16:200
R$ 480,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:41:41:797
R$ 479,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:42:31:190
R$ 478,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:42:52:130
R$ 475,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:43:00:757
R$ 473,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:43:28:650

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2019 10:06:36	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2019 10:16:02	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2019 10:18:02.
Encerrado	25/10/2019 10:43:52	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/10/2019 10:46:46	Convocado para envio de anexo o fornecedor JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/10/2019 11:55:57	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10.
Aceite	25/10/2019 13:51:51	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10, pelo melhor lance de R$ 473,0000.
Habilitado	25/10/2019 13:52:36	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10
Registro Intenção de Recurso	25/10/2019 14:00:29	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: BANXAP - BANHEIROS MOVEIS EIRELI CNPJ/CPF: 07341479000179. Motivo: O alvará esta sem validade, é de 2017, conforme o edital os documentos sem validade devem ser inferiores a 3 meses (clausula 25.4), CNPJ sem data de emissão, faltou documento com foto para
Intenção de Recurso Aceita	25/10/2019 14:26:12	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BANXAP - BANHEIROS MOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 07341479000179.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
07.341.479/0001-79	25/10/2019 14:00	25/10/2019 14:26	Aceito

Motivo Intenção:O alvará esta sem validade, é de 2017, conforme o edital os documentos sem validade devem ser inferiores a 3 meses (clausula 25.4), CNPJ sem data de emissão, faltou documento com foto para comprovação do sócio/administrador,flatou a certidão simplificada para comprovação de ME/EPP, nao incluiram marca/procedencia e ref. do produto ofertado. O CNAE principal da empresa não esta de acordo com o objeto do edital. Não apresentou o SICAF

Item: 2 - Prestação de Serviços Temporários

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
29.162.103/0001-30	CINARA FRANCELI CAREZIA EIRELI	Sim	Sim	29	R$ 640,0000	R$ 18.560,0000	25/10/2019 09:41:37

213

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – masculino; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta echada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.

08.732.358/0001-10	JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK	Sim	Sim	29	R$ 645,0000	R$ 18.705,0000	24/10/2019 11:07:06

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações:Caixa de dejetos com assento;Suporte para papel higiênico;Piso antiderrapante;Identificação – Masculino; Saídas de ventilação nas laterais;Te t o translúcido;Sistema de trava;Closed Door (mantém a porta fechada);Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção);Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem;Em polietileno ou material similar;Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura;Com identificação de ocupado para uso do público em geral.

20.893.199/0001-31	CAROLINE BRAGA TEIXEIRA 05142527666	Sim	Sim	29	R$ 649,9000	R$ 18.847,1000	21/10/2019 17:06:12

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação Masculino; Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.

07.341.479/0001-79	BANXAP - BANHEIROS MOVEIS EIRELI	Sim	Sim	29	R$ 650,0000	R$ 18.850,0000	17/10/2019 10:12:00

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – Masculino; Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.

16.651.256/0001-07	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	Sim	Sim	29	R$ 650,0000	R$ 18.850,0000	21/10/2019 11:57:18

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação Masculino; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 650,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 650,0000	16.651.256/0001-07	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 649,9000	20.893.199/0001-31	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 645,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 640,0000	29.162.103/0001-30	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 639,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:08:07:537
R$ 630,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:10:56:470
R$ 629,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:11:44:893
R$ 628,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:12:35:430
R$ 627,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:13:23:463
R$ 625,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:14:01:700
R$ 624,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:15:04:160
R$ 620,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:15:47:253
R$ 619,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:16:41:773
R$ 618,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:17:29:590
R$ 617,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:18:37:813
R$ 615,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:19:02:783
R$ 613,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:19:37:223

R$ 612,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:20:33:743
R$ 610,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:20:36:947
R$ 605,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:21:23:090
R$ 604,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:22:26:970
R$ 600,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:22:52:330

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2019 10:06:41	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2019 10:16:10	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2019 10:18:10.
Encerrado	25/10/2019 10:23:27	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/10/2019 10:46:55	Convocado para envio de anexo o fornecedor JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/10/2019 11:56:17	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10.
Aceite	25/10/2019 13:52:01	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10, pelo melhor lance de R$ 600,0000.
Negociação de valor	25/10/2019 13:52:20	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10, pelo melhor lance de R$ 600,0000 e com valor negociado a R$ 500,0000. Motivo: Valor renegociado.
Habilitado	25/10/2019 13:52:36	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10
Registro Intenção de Recurso	25/10/2019 14:00:42	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: BANXAP - BANHEIROS MOVEIS EIRELI CNPJ/CPF: 07341479000179. Motivo: O alvará esta sem validade, é de 2017, conforme o edital os documentos sem validade devem ser inferiores a 3 meses (clausula 25.4), CNPJ sem data de emissão, faltou documento com foto para
Intenção de Recurso Aceita	25/10/2019 14:26:17	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BANXAP - BANHEIROS MOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 07341479000179.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
07.341.479/0001-79	25/10/2019 14:00	25/10/2019 14:26	Aceito

Motivo Intenção:O alvará esta sem validade, é de 2017, conforme o edital os documentos sem validade devem ser inferiores a 3 meses (clausula 25.4), CNPJ sem data de emissão, faltou documento com foto para comprovação do sócio/administrador,flatou a certidão simplificada para comprovação de ME/EPP, nao incluiram marca/procedencia e ref. do produto ofertado. O CNAE principal da empresa não esta de acordo com o objeto do edital. Não apresentou o SICAF

Item: 3 - Prestação de Serviços Temporários

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
29.162.103/0001-30	CINARA FRANCELI CAREZIA EIRELI	Sim	Sim	10	R$ 840,0000	R$ 8.400,0000	25/10/2019 09:41:37

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade coma Lei n° 13.825/2019.

08.732.358/0001-10	JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK	Sim	Sim	10	R$ 845,0000	R$ 8.450,0000	24/10/2019 11:07:06

215

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade coma Lei n° 13.825/2019.

20.893.199/0001-31	CAROLINE BRAGA TEIXEIRA 05142527666	Sim	Sim	10	R$ 849,9000	R$ 8.499,0000	21/10/2019 17:06:12

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360¨, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n¨ 13.825/2019.

07.341.479/0001-79	BANXAP - BANHEIROS MOVEIS EIRELI	Sim	Sim	10	R$ 850,0000	R$ 8.500,0000	17/10/2019 10:12:00

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n° 13.825/2019.

16.651.256/0001-07	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	Sim	Sim	10	R$ 850,0000	R$ 8.500,0000	21/10/2019 11:57:18

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360¨, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n¨ 13.825/2019.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 850,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 850,0000	16.651.256/0001-07	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 849,9000	20.893.199/0001-31	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 845,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 840,0000	29.162.103/0001-30	25/10/2019 10:05:48:417
R$ 839,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:08:21:413
R$ 830,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:11:07:737
R$ 829,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:12:02:740
R$ 828,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:13:04:417
R$ 827,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:13:32:043
R$ 824,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:14:21:953
R$ 823,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:15:13:893
R$ 820,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:15:58:943
R$ 819,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:16:54:417
R$ 818,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:17:39:370
R$ 817,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:18:46:033
R$ 815,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:19:11:033
R$ 813,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:19:45:350
R$ 810,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:20:59:840
R$ 805,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:21:31:717
R$ 804,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:22:33:627

216

R$ 800,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:23:00:487
R$ 795,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:23:54:430
R$ 790,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:24:03:507
R$ 785,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:24:31:260
R$ 783,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:24:47:510
R$ 780,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:24:58:387
R$ 778,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:25:36:263
R$ 777,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:26:02:500
R$ 770,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:26:29:017
R$ 760,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:26:54:207
R$ 758,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:27:21:630
R$ 757,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:27:37:943
R$ 754,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:28:07:150
R$ 753,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:28:59:713
R$ 750,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:29:08:310
R$ 745,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:30:34:097
R$ 743,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:31:14:210
R$ 740,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:31:37:100
R$ 739,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:31:50:553
R$ 738,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:32:00:337
R$ 730,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:32:39:120
R$ 729,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:33:25:107
R$ 720,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:33:39:000
R$ 717,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:34:02:593
R$ 716,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:34:54:240
R$ 714,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:35:00:583
R$ 713,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:35:15:193
R$ 710,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:35:32:930
R$ 708,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:36:18:370
R$ 706,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:36:43:090
R$ 705,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:36:52:137
R$ 700,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:37:19:450
R$ 703,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:37:27:170
R$ 698,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:37:49:047
R$ 695,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:38:06:657
R$ 694,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:38:46:630
R$ 690,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:39:17:583
R$ 693,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:39:24:333
R$ 689,0000	07.341.479/0001-79	25/10/2019 10:39:48:523
R$ 686,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:40:10:900
R$ 684,0000	08.732.358/0001-10	25/10/2019 10:40:33:887

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2019 10:06:46	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2019 10:20:42	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2019 10:22:42.
Encerrado	25/10/2019 10:40:46	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/10/2019 10:47:05	Convocado para envio de anexo o fornecedor JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/10/2019 11:56:45	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10.
Aceite	25/10/2019 13:52:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10, pelo melhor lance de R$ 684,0000.

Habilitado	25/10/2019 13:52:36	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10
Registro Intenção de Recurso	25/10/2019 14:00:50	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: BANXAP - BANHEIROS MOVEIS EIRELI CNPJ/CPF: 07341479000179. Motivo: O alvará esta sem validade, é de 2017, conforme o edital os documentos sem validade devem ser inferiores a 3 meses (clausula 25.4), CNPJ sem data de emissão, faltou documento com foto para
Intenção de Recurso Aceita	25/10/2019 14:26:21	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BANXAP - BANHEIROS MOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 07341479000179.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
07.341.479/0001-79	25/10/2019 14:00	25/10/2019 14:26	Aceito

Motivo Intenção:O alvará esta sem validade, é de 2017, conforme o edital os documentos sem validade devem ser inferiores a 3 meses (clausula 25.4), CNPJ sem data de emissão, faltou documento com foto para comprovação do sócio/administrador,flatou a certidão simplificada para comprovação de ME/EPP, nao incluiram marca/procedencia e ref. do produto ofertado. O CNAE principal da empresa não esta de acordo com o objeto do edital. Não apresentou o SICAF

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	25/10/2019 10:06:11	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro	25/10/2019 10:06:25	Estamos iniciando a fase de lances do Pregão 105/2019.
Sistema	25/10/2019 10:16:03	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:18 de 25/10/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	25/10/2019 10:16:11	O(s) Item(ns) 2 está(ão) em iminência até 10:18 de 25/10/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	25/10/2019 10:20:43	O(s) Item(ns) 3 está(ão) em iminência até 10:22 de 25/10/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	25/10/2019 10:43:53	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Sistema	25/10/2019 10:46:46	Senhor fornecedor JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	25/10/2019 10:46:55	Senhor fornecedor JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	25/10/2019 10:47:05	Senhor fornecedor JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.
Sistema	25/10/2019 11:55:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	25/10/2019 11:56:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10, enviou o anexo para o ítem 2.
Sistema	25/10/2019 11:56:45	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, CNPJ/CPF: 08.732.358/0001-10, enviou o anexo para o ítem 3.
Pregoeiro	25/10/2019 12:06:41	Para JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - Senhor participante, preciso que melhore o preço. Os itens 1 e 2 são semelhantes, não há justificativa plausível pra prática de preços distintos.
Pregoeiro	25/10/2019 12:15:42	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade a partir das 13:30 de 25/10/2019.
Sistema	25/10/2019 13:52:36	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado na aceitação´.
Pregoeiro	25/10/2019 13:53:32	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 25/10/2019 às 14:15:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	25/10/2019 13:52:36	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	25/10/2019 13:53:32	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 25/10/2019 às 14:15:00.

218

Data limite para registro de recurso: 31/10/2019.
Data limite para registro de contra-razão: 06/11/2019.
Data limite para registro de decisão: 13/11/2019.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:28 horas do dia 25 de outubro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

CLEVIS TRINDADE DA SILVA
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

Município de CHOPINZINHO

Memorando 11: 2.109/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 12 de Novembro de 2019 às 13:42

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 2.109/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 11: 2.109/2019

Município de CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 12 de Novembro de 2019 às 13:42

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 2.109/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

215 220
ro

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 13 de novembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CHOPINZINHO

221

Memorando 13: 2.109/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Novembro de 2019 às 15:26

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 2.109/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 13: 2.109/2019

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Novembro de 2019 às 15:26

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 2.109/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

222

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 13: 2.109/2019

223

De: Fábio A. - PGM-LIC **Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álva...

Data: 26/11/2019 às 15:26:09

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 366/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 366-2019 - Processo n.º 198-2019 - Recurso - SRP (Serviços de Locação de Banheiros Químicos).pdf

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCEC-352A-EECE-3CB7

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 198/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 2.109/2019

PARECER JURÍDICO N.º 366/2019/PGM

RECORRENTE	: BANXAP BANHEIROS MÓVEIS EIRELLI – ME
RECORRIDA	: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK – ME
INTERESSADOS	: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE FINANÇAS CONTROLE INTERNO
ASSUNTO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 DO RETROSPECTO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 198/2019**, Pregão Eletrônico, regulado pelo Edital 105/2019, que tem por objeto a contratação futura de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo transporte, instalação, higienização e destinação final dos dejetos, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de **R$ 46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Publicado o Edital em 09/10/2019 (fls. 171/172), a sessão do pregão eletrônico iniciou-se em 25/10/2019, oportunidade em que a **BANXAP BANHEIROS MÓVEIS EIRELLI – ME** manifestou intenção de recurso contra a decisão de habilitação da **JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK – ME**. Alegou, em síntese, que: **a)** o alvará de licença da Recorrida está sem validade e foi emi-

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCEC-352A-EECE-3CB7

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tido no ano de 2017; **b)** o CNPJ não possui data de emissão; **c)** não foi apresentado documento com foto para comprovação do sócio/administrador; **d)** não foi apresentada certidão simplificada para comprovação de ME/EPP; **e)** não incluiu na proposta a marca/procedência e referência do produto ofertado; **f)** o CNAE principal da empresa não está de acordo com o objeto do edital e; g) a empresa não apresentou certificado de regularidade no SICAF (fls. 199/200).

JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK – **ME** apresentou contrarrazões em 04/11/2019. Alegou, em síntese, que: **a)** o alvará da empresa encontra-se válido conforme consulta no site da Prefeitura Municipal de Pato Branco, não constando a data de validade do alvará; **b)** o CNPJ da empresa encontra-se vigente, o que pode ser facilmente conferido via rede mundial de computadores; **c)** o edital não exige a apresentação de documento com foto para a comprovação do sócio/administrador; **d)** o edital não faz menção à apresentação de certidão simplificada para comprovação de ME/EPP; **e)** quanto à ausência de marca/procedência e referência do produto ofertado, alegou que descreveu a proposta de preços nos moldes expostos no edital; **f)** a diferença se é atividade principal ou secundária é irrelevante, posto que tanto a atividade principal como a secundária estão de acordo com as exigências técnicas e legais e; **g)** se a empresa participou do credenciamento e habilitação é porque estava com o SICAF atualizado (fls. 201/202).

Decisão do Pregoeiro, Sr. Onério Cambruzzi Filho, concluindo pelo indeferimento do recurso interposto pela **BANXAP BANHEIROS MÓVEIS EIRELLI – ME** (fls. 203/208).

Às fls. 209/218 consta a Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 13/11/2019 (fls. 220).

É o retrospecto.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE

Quanto à interposição de recurso, o Edital 105/2019 prevê em seu item 14.1 que: *"Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos"*.

Consta na Ata de Realização do Pregão Eletrônico a data limite para registro de recurso até 31/10/2019 e a data limite para a apresentação de contrarrazões até 06/11/2019 (fls. 218).

A **BANXAP BANHEIROS MÓVEIS EIRELLI – ME** interpôs recurso em 31/10/2019, o qual foi respondido por **JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK – ME** em 04/11/2019 (fls. 199/202).

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCEC-352A-EECE-3CB7

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O recurso e as contrarrazões, portanto, revelam-se tempestivos, porquanto protocolizados dentro do prazo previsto no Item 14.1 do Edital.

Passa-se, doravante, à análise do campo de atuação do parecer jurídico.

2.2 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Não compete à Procuradoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos **atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica** explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Para a licitude do processo, impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponde às reais necessidades da Secretaria interessada, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários. Não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se ao órgão interessado que verifique o cumprimento deste requisito.

Quanto ao edital e seus anexos acostados aos autos do processo, a análise deste órgão jurídico circunscreve-se apenas aos pontos objetos de questionamento da empresa Recorrente, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com o recurso, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

2.3 Do Mérito

Publicado o Edital em 09/10/2019 (fls. 171/172), a sessão do pregão eletrônico iniciou-se em 25/10/2019, oportunidade em que a **Banxap Banheiros Móveis EIRELLI – ME** manifestou intenção de recurso contra a decisão de habilitação da **Jackline Paula Picolotto Kozak – ME**. Alegou, em síntese, que: **a)** o alvará de licença da Recorrida está sem validade e foi emitido no ano de 2017; **b)** o CNPJ não possui data de emissão; **c)** não foi apresentado documento com foto para comprovação do sócio/administrador; **d)** não foi apresentada certidão simplificada para comprovação de ME/EPP; **e)** não incluiu na proposta a marca/procedência e referência do produto ofertado; **f)** o CNAE principal da empresa não está de acordo com o objeto do edital e; g) a empresa não apresentou certificado de regularidade no SICAF (fls. 199/200).

Jackline Paula Picolotto Kozak – ME apresentou contrarrazões em 04/11/2019. Alegou, em síntese, que: **a)** o alvará da empresa encontra-se válido conforme consulta no site da Prefeitura Municipal de Pato Branco, não constando a data de validade do alvará; **b)** o CNPJ da empresa encontra-se vigente, o que pode ser facilmente conferido via rede mundial de computadores; **c)** o edital não exige a apresentação de documento com foto para a comprovação do sócio/administrador; **d)** o edital não faz menção à apresentação de certidão simplifi-

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCEC-352A-EECE-3CB7

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cada para comprovação de ME/EPP; **e)** quanto à ausência de marca/procedência e referência do produto ofertado, alegou que descreveu a proposta de preços nos moldes expostos no edital; **f)** a diferença se é atividade principal ou secundária é irrelevante, posto que tanto a atividade principal como a secundária estão de acordo com as exigências técnicas e legais e; **g)** se a empresa participou do credenciamento e habilitação é porque estava com o SICAF atualizado (fls. 201/202).

Às fls. 203/208 consta a decisão do Pregoeiro, Sr. Onério Cambruzzi Filho, concluindo pelo indeferimento recurso interposto pela **BANXAP BANHEIROS MÓVEIS EIRELLI – ME**.

Pois bem. É sabido que as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados, com leciona Hely Lopes Meirelles:

> "A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsentâneo com o caráter competitivo da licitação."[1] (g.n.)

Também é sabido que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve se pautar pelo *princípio do formalismo moderado*, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo. Precedente do **Tribunal de Contas da União**:

> "REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."[2] (g.n.)

[1] MEIRELLES. Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 124.

[2] TCU 03266820147, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCEC-352A-EECE-3CB7

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Não obstante, o art. 3º da Lei 8.666/93 prescreve que "*(...) a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e* ***será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos*** *da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,* ***da vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*" (g.n.).

Já o art. 41 do mesmo diploma legal dispõe que "*(...)* ***a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada***". (g.n.)

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna do processo licitatório e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes com a Administração que o expediu, sendo defeso a esta ou a aqueles descumprirem as regras estipuladas.

No mais, a Lei Federal n.º 10.520/2002 preceitua em seu Art. 4º, inciso XIII, que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

No caso em análise, o Edital n.º 105/2019 exige como documentos de habilitação:

> "(...) 13.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
> 13.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
> 13.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade de limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
> 13.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
> 13.4.1.4 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V).
> 13.4.1.5 Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.
> 13.4.1.6 Prova de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
> 13.4.1.7 Prova de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.
> 13.4.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
> 13.4.2.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCEC-352A-EECE-3CB7

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.4.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federai s e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.4.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.4.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garanti a de Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.4.3.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

13.4.3.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4.3.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.4.4 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

13.4.5 **Habilitação específica**:

13.4.5.1 Licença Ambiental de Operação, expedida pelo Órgão competente;

13.4.5.2 Alvará de Funcionamento e Localização.

13.4.6 Deverá apresentar ainda as **DECL ARAÇÕES:**

13.4.6.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

13.4.6.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

13.4.6.3 Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCEC-352A-EECE-3CB7

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.6.4 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

13.4.7 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4.8 O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante (...).

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

25.2 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

25.3 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

25.4 Os documentos deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 3 (três) meses, a partir da data de sua expedição.

25.5 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

25.6 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

25.7 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

25.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.9 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

25.10 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

(...)

25.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreen-

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1d[illegible]m.br/verificacao/ e informe o código CCEC-352A-EECE-3CB7

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

são de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Como visto, a Recorrente aduziu que: **a)** o CNPJ da **Jackline Paula Picolotto Kozak – ME** não possui data de emissão; **b)** não apresentou documento com foto para comprovação do sócio/administrador; **c)** não apresentou certidão simplificada para comprovação de ME/EPP; **d)** não incluiu na proposta a marca/procedência e referência do produto ofertado; **e)** o CNAE principal da empresa não está de acordo com o objeto do edital; e, **e)** não apresentou certificado de regularidade no SICAF.

Contudo, não consta no Edital que o CNPJ deva possuir data de emissão ou validade, apenas a exigência de *"Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Item 13.4.3.1)"*.

Quanto à alegação de que a Recorrida não apresentou documento com foto para a comprovação do sócio/administrador, o edital não exige tal documento.

No que diz respeito à não apresentação de certidão simplificada para comprovação de ME/EPP, não consta no edital tal exigência, apenas o *"Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br (Item 13.4.2.2)"*.

Já quanto a não inclusão na proposta da marca/procedência e referência do produto ofertado, o edital prevê que: *"12.2.4. Todas as características dos produtos/serviços como marca/procedência/referência (conforme o caso), observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital"*.

Depreende-se do Anexo I do Edital (Termo de Referência) que não consta as especificações de marca/procedência e referência do produto:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.
02	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Masculino**;

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCEC-352A-EECE-3CB7

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.
	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cúbicos, tendo porta de entrada com largura mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n° 13.825/2019.

No mais, alegou a Recorrente que o CNAE principal da **Jackline Paula Picolotto Kozak – ME** não está de acordo com o objeto do edital.

Depreende-se do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Recorrida que possui como **atividade principal** o CNAE *"81.22-2-00 – Imunização e controle de pragas urbanas"* e como **CNAE secundário** *"77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes"; "81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente"; "37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes"e; "38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos" (fls. 185).*

Desse modo, razão não assiste à Recorrente, tendo em vista que o CNAE secundário da **Jackline Paula Picolotto Kozak – ME** guarda compatibilidade com o objeto do edital 105/2019.

Nesse sentido, através dos Acórdãos 1.203/2011[3] e 42/14[4], o **Tribunal de Contas da União** entendeu pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes em certame público em razão da CNAE.

No que se refere à alegação de que a Recorrida não apresentou certificado de regularidade no SICAF, os Itens 5.3 e 13.3 do edital 105/2019 têm as seguintes redações:

[3] "(...) Quanto ao mérito, concordo com a análise técnica feita pela Secex/AM, que a considerou procedente e caracterizou o impedimento de participação da representante no certame, sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto licitado, como grave infração a norma legal, suficiente à aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei n° 8.443/92 aos responsáveis".

[4] "(...) o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social (...)".

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCEC-352A-EECE-3CB7

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

> "5.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação."
>
> "13.3 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados."

Ora, o edital não exige a apresentação de regularidade no SICAF. Apenas que a licitante possua prévia e regular inscrição cadastral, sendo que o registro cadastral atualizado no sistema é requisito obrigatório para fins de habilitação.

Por fim, relativamente à alegação de que o alvará de licença da Recorrida está sem validade, tendo em vista que foi emitido no ano de 2017, depreende-se do referido documento **que não possui data de validade** (fls. 193).

A fim de se verificar se o defeito é suprível, deve-se observar se a lei ou o edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma única e inquestionável alternativa para atendimento ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando tal se passar, o defeito é impossível de ser sanado. Em caso contrário, prestigiar-se-ão todas as possibilidades que conduzam à satisfação do interesse coletivo.

Assim, em que pese o Item 25.4 do Edital n.º 105/2019 prever que *"Os documentos deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, **será considerado o prazo de validade de 3 (três) meses, a partir da data de sua expedição**"*, esta Procuradoria diligenciou junto à Divisão de Fiscalização do Município de Pato Branco, oportunidade em que constatou que, nos termos do art. 120, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 001/1998), a obrigatoriedade de renovação do Alvará de Licença para os estabelecimentos localizados no território do Município de Pato Branco ocorre apenas nas hipóteses de mudança de atividade ou transferência de local de funcionamento, caso contrário, enquanto o estabelecimento permanecer em atividade, o alvará de licença **considera-se válido por tempo indeterminado** (declaração em anexo).

Desse modo, presente a exceção contida em lei específica, no caso, o Parágrafo Único do art. 120 da Lei Complementar n.º 001/1998 – Código Tributário do Município de Pato Branco/PR, não há o que falar na aplicação do Item 25.4 do Edital.

Portanto, esta Procuradoria opina pelo **conhecimento** e **desprovimento** do recurso interposto pela **BANXAP BANHEIROS MÓVEIS EIRELLI – ME**, em face da decisão de habilitação da empresa **JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK – ME**, na medida em que esta atendeu aos requisitos de habilitação constantes do edital 105/2019.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Geral opina pelo **conhecimento** e **desprovimento**

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCEC-352A-EECE-3CB7

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do recurso interposto pela **Banxap Banheiros Móveis EIRELLI – ME**, em face da decisão de habilitação da empresa **Jackline Paula Picolotto Kozak – ME**, na medida em que esta atendeu aos requisitos de habilitação constantes do edital 105/2019.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal, para que decida.

Após, à Divisão de Licitações e Contratos para que dê prosseguimento ao certame.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 26 de novembro de 2019.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque
Procurador Geral
Decreto 014/2018 – OAB/PR 26.368

ACOLHO O PARECER JURÍDICO.
02/12/19

Álvaro Scolaro
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCEC-352A-EECE-3CB7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CCEC-352A-EECE-3CB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 26/11/2019 15:26:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCEC-352A-EECE-3CB7

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que, nos termos do artigo 120, parágrafo único, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 001/98), a obrigatoriedade de renovação do Alvará de Licença para os estabelecimentos localizados no território deste Município ocorre apenas nas hipóteses de mudança de atividade ou transferência de local de funcionamento.

Caso contrário, e enquanto o estabelecimento permanecer em atividade, considera-se válido, por tempo indeterminado, o mesmo Alvará de Licença expedido por ocasião da sua inscrição inicial.

A prova de inscrição do contribuinte junto a municipalidade é feita através da cópia do alvará e a comprovação do pagamento da Taxa de Verificação e Regular Funcionamento do exercício, sendo válido até o vencimento da taxa do exercício seguinte.

E por ser a expressão da verdade, firma-se a presente Declaração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2019.

Jilli Rebonatto

Chefe da Divisão de Tributação/Fiscalização

237

REMESSA

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

238

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00105/2019(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

08.732.358/0001-10 - JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Prestação de Serviços Temporários	Unidade	29	R$ 473,0000	R$ 13.717,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações:Caixa de dejetos com assento;Suporte para papel higiênico;Piso antiderrapante;Identificação - Feminino; Saídas de ventilação nas laterais;Te t o translúcido;Sistema de trava;Closed Door (mantém a porta fechada);Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção);Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem;Em polietileno ou material similar;Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura;Com identificação de ocupado para uso do público em geral.

2	Prestação de Serviços Temporários	Unidade	29	R$ 500,0000	R$ 14.500,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações:Caixa de dejetos com assento;Suporte para papel higiênico;Piso antiderrapante;Identificação - Masculino; Saídas de ventilação nas laterais;Te t o translúcido;Sistema de trava;Closed Door (mantém a porta fechada);Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção);Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem;Em polietileno ou material similar;Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura;Com identificação de ocupado para uso do público em geral.

3	Prestação de Serviços Temporários	Unidade	10	R$ 684,0000	R$ 6.840,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade coma Lei nº 13.825/2019.

Total do Fornecedor: R$ 35.057,0000

Valor Global da Ata: R$ 35.057,0000

Imprimir o **Relatório**

Voltar

239

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.732.358/0001-10
Razão Social: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK
Endereço: R THEOPHILO PETRIKOSKI 149 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2019 a 18/12/2019

Certificação Número: 2019111904385273994464

Informação obtida em 03/12/2019 09:51:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

240

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME
CNPJ/CPF..: 08.732.358/0001-10
ENDEREÇO..: RUA THEOFILO PETRIKOSKI , 149 - SANTA TEREZINHA
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 09/12/2019.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0061087/2019
Código de autenticidade da certidão: 13049418013049

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 473/2019

Exonera Diretor do Departamento de Esporte, a pedido.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, X, Lei 3.700, de 02 de março de 2018 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o protocolo nº 2.520/2019, o qual solicita a exoneração do cargo,

DECRETA:

Art. 1º. A EXONERAÇÃO do Sr. Fernando Misturini, CPF nº 025.729.739-10, matrícula funcional nº 1988-7, do cargo de Diretor do Departamento de Esporte, a partir de 31 de outubro de 2019, a pedido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná http://www.dioems.com.br
Edição Nº 1984 de 13/11/2019 Pg. 05

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 478/2019

Nomeia Diretor do Departamento de Esportes.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, X, Leis nº 3.492/2015, de 16 de dezembro de 2015 e 3.506/2016, de 21 de março de 2016 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. A nomeação do Senhor Luiz Sergio Ferreira, CPF. nº 577.620.079-20, para o cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, percebendo vencimentos mensais correspondentes ao nível CC-1, a partir de 08 de novembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná http://www.dioems.com.br
Edição Nº 1984 de 13/11/2019 Pg. 05

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ERRATA DO DECRETO Nº 478/2019

ONDE SE LÊU:

DECRETA:

Art. 1º. A nomeação do Senhor Luiz Sergio Ferreira, CPF. nº 577.620.079-20, para o cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, percebendo vencimentos mensais correspondentes ao nível CC-1, a partir de 08 de novembro de 2019.

LEIA-SE:

DECRETA:

Art. 1º. A nomeação do Senhor Luiz Sergio Ferreira, CPF. nº 577.620.079-20, para o cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, percebendo vencimentos mensais correspondentes ao nível CC-1, a partir de 04 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná http://www.dioems.com.br
Edição Nº 1987 de 19/11/2019 Pg. 31

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 105/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 105/2019, de 07/10/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK	35.057,00

TOTAL HOMOLOGADO	35.057,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/12/19.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 105/2019. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Locação de Banheiros Químicos, Incluindo: Transporte, Instalação, Higienização e Destinação Final dos Resíduos. Prazo: 12 meses. DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO: Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico. Elementos de despesas: 1322/1323/1914. GESTOR: Luiz Sergio Ferreira Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 434/2019 – Jackline Paula Picolotto Kozak – Me, Valor Total estimado R$ 35.057,00. Chopinzinho-PR, 09 de dezembro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 434/2019

Aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado *CONTRATANTE* e Senhora Jackline Paula Picolotto Kozak, portador do CPF 031.956.349-96 e RG 7.285.734-8 SSP/PR, residente e domiciliada em Pato Branco – PR, representante legal da JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Theofilo Petrikoski, nº 149, Bairro: Santa Terezinha, CEP: 85.506-015, no município de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 08.732.358/0001-10, telefone (46) 3225-4817, denominada *CONTRATADA*, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão número 105/2019*.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO: TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1 Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.

3.2 Os banheiros deverão ser entregues limpos e abastecidos de produtos químicos, juntamente com os materiais para uso, como papel higiênico e papel toalha, sendo a contratada responsável pela limpeza e reposição.

3.3 A contratada realizará a sucção dos dejetos e higienização dos equipamentos, devendo proceder o destino final dos mesmos em acordo com as normas do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), ou outro correspondente ao Estado desta.

3.4 A contratada obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da contratante, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

3.5 A Contratada deverá prestar os serviços através de pessoal especializado, assim como dispor de todos os itens de segurança, EPIs, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, equipamentos, maquinários, materiais, armazenamento dos materiais e demais atos necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

3.6 A Contratada será responsável por encargos sociais, trabalhistas, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço.

3.7 A contratada deverá realizar o descarte dos dejetos em local licenciado por autoridades ambientais, responsabilizando-se a contratada por tal atividade, com equipamentos compatíveis e seguros.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.8 Cada vez que for realizado o esgotamento do reservatório dos dejetos deverá ser realizada a higienização das cabines com produtos bactericidas devidamente registrados na ANVISA.
3.9 A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança cabíveis.
3.10 A contratada deverá entregar executar todos os serviços dentro dos prazos estabelecidos junto à secretaria solicitante e deve manter durante todo o período profissional plantonista.
3.11 O serviço deverá ser executado em obediência às normas ambientais exigidas, tais como a Lei Federal 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também a Legislação Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93: "**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."
4.2 Destarte, terá como gestor o Sr. Luiz Sergio Ferreira, CPF 577.620.079-20, RG 4.113.895-5, Diretor do Departamento de Esportes;
4.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0, Chefe do Departamento de Cultura;
4.4 Como substituta da fiscal a Sra. Francineli Dalmolin, CPF 038.791.409-95, RG 7.769.482-0, Chefe da agência de emprego e rendas.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

5.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: **06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1322/F504), 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1323/F504), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1914/F504).**
5.2 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.
5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.6 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
5.7 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a contratar a quantidade total dos produtos/serviços constantes do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 O Gestor/Fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento,

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. 6.2 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

6.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

6.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

6.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

6.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Os contratantes decidem aplicar à Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
1 - multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
2 - multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
3 - multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
4 - multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
5 - multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
6 - multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
7 - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
8 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 Os Contratos gerados desta Licitação poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.
9.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.
9.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
10.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

10.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº 105/2019 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 09 de dezembro de 2019.

Município de Chopinzinho – Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Jackline Paula Picolotto Kozak – Me - Contratada
Jackline Paula Picolotto Kozak - Representante Legal

Luiz Sergio Ferreira
Gestor

Gracieli Demartini
Fiscal da ARP

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Francineli Dalmolin
Fiscal Substituto da ARP

Anexo I da ARP nº 434/2019
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
01	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Feminino**; Saídas de ventilação nas laterais; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.	473,00	13.717,00
02	29	Unid.	Locação de Banheiro químico, com as seguintes especificações: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação – **Masculino**; Saídas de ventilação nas laterais; Mictório; Teto translúcido; Sistema de trava; Closed Door (mantém a porta fechada); Anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção); Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem; Em polietileno ou material similar; Dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,30 de altura; Com identificação de ocupado para uso do público em geral.	500,00	14.500,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03	10	Unid.	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários decadeiras de rodas, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, PNE 360°, dimensões LxPxA 1,50X1,50X2,30 (padrão), possuindo piso com área total (incluindo a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,25m cubicos, tendo porta de entrada com largula mínima de 80cm, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, em conformidade com a Lei n° 13.825/2019.	684,00	6.840,00
				VALOR TOTAL R$	**35.057,00**

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7539 | Pato Branco, 18 de dezembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SUMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
MARIO EDUARDO LOPES PAULEK & CIA LTDA – ME, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, renovação de Licença de Operação para indústria de madeira laminada, serraria e picador, implantado na Alameda Dez nº 112, Bairro Novello, Município de Mariopolis – Estado do Paraná.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
MARIO EDUARDO LOPES PAULEK & CIA LTDA – ME, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Operação para indústria de madeira laminada, serraria e picador, implantado na Alameda Dez nº 112, Bairro Novello, Município de Mariopolis – Estado do Paraná.

SÚMULA LICENÇA PRÉVIA.

V[illegible]ECUPERADORA DE BOMBAS E TANQUES - EIRELLI co[illegible]NPJ 24.047.091/0001-89, torna público que requereu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Licença Prévia para INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS E TANQUES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. A empresa é autorizada a receber tanques subterrâneos Usados dos postos de combustíveis para reforma e/ou descartes. Sito à Rua Francisco Zilio, 263 – Parque Industrial - 85.520-000 no município de Vitorino – Paraná.

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO.

V. ROLDO - CONSERBOMBAS com CNPJ 05.853.550/0001-77, torna público que requereu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Renovação da Licença de Operação para INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS E TANQUES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. A empresa é autorizada a receber tanques subterrâneos Usados dos postos de combustíveis para reforma e/ou descartes, sito à Rua Lirio Salvador Martarello, 25, Anexo à VJC – Sala 2 Rua Francisco Zilio, 263 – Parque Industrial - 85.520-000 no município de Vitorino – Paraná.

CIRUSPAR
SAMU 192 SUDOESTE - PR

ERRATA

Na publicação da Resolução nº057/2019, edição nº 7535, 12 de dezembro de 2019.

ONDE SE LÊ: Código 3.3.90.39 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.
LEIA -SE: Código 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 105/2019
[illegible] em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licita[illegible] modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 105/2019, de 07/10/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK	35.057,00
TOTAL HOMOLOGADO	35.057,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/12/19.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 0193/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2019 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.666 de 21 de novembro de 2.018.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Anulação no Orçamento de 2019, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal educação Cultura e Esporte
07.01 – Administração S.M.E.C.E.
123610021.2.021000 – Transporte Escolar de 1º a 5º Series
3.3.90.33.00 – 107 – Passagens e Despesas com Locomoção.......... 15.000,00
Total 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação descrito abaixo:
Anulação
07 - Secretaria Municipal educação Cultura e Esporte
07.01 – Administração S.M.E.C.E.
123610020.1.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Receita Educação 5 e 25%
3.3.90.30.00 – 107 – Material de Consumo.......... 15.000,00
Total 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Rodrigo Schuarta , portador do **CPF nº** 04674033926 **Matrícula nº 111546-1. Função/Cargo:** Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	15.12.2019	12:00
Chegada	Curitiba	15.12.2019	19:30
Saída	Curitiba	16.12.2019	16:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	16.12.2019	23:30

Quantidade de Diárias: uma diárias e meia. Valor Total de R$ 300,00. Distância da Sede: 480 Km. **Motivo do Deslocamento:** Alicia G. Duarte e Ediana Crestani no H.C. **Forma de Deslocamento:** Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 13.12.2019. Ato 417/2019.

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Joãozinho da Maia , **CPF nº** 95627869-63. **Matrícula nº 112305-1. Função/Cargo:** Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	16.12.2019	05:00
Chegada	Cascavel	16.12.2019	07:30
Saída	Cascavel	16.12.2019	14:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	16.12.2019	16:30

Quantidade de Diárias: ½ . Valor Total de R$ 100,00. Distância da Sede: 180 Km. **Motivo do Deslocamento:** João Alberto – Alta Hospitalar. **Forma de Deslocamento:** Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 16.12.2019. Ato 418/2019.

DECRETO Nº 170/2019
DATA: 12.12.2019
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º inciso I e II da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1834/2018 de 14.11.2018 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1831/2018 de 30.10.2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 120.579,40 (cento e vinte mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	**Depto de Educação, Cultura e Esportes**		
0601	**Divisão de Educação**		
123610013.2.013	**Manutenção da Unidade da Divisão de Educação**		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (193)	103	92.562,59
3.1.90.13	Obrigações Patronais (194)	103	22.984,59
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (195)	103	5.032,22
	TOTAL R$ 120.579,40		

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R$ 120.579,40 (cento e vinte mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	**Depto de Educação, Cultura e Esportes**		
0601	**Divisão de Educação**		
123610013.2.013	**Manutenção da Unidade da Divisão de Educação**		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (1868)	104	92.562,59
3.1.90.13	Obrigações Patronais (1869)	104	22.984,59
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (1870)	104	5.032,22
	TOTAL R$ 120.579,40		

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1831/2018 de 30.10.2018 - LDO e 1818/2018 do PPA 2019/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Vlademir Lucini
Dir. Depto de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLEVELANDIA - PR

RESOLUÇÃO Nº011/2019
Dispõe sobre aprovação da primeira alteração das Diretrizes, Objetivos, Ações e Metas do Plano Municipal de Saúde, quadriênio 2018 a 2021 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Clevelândia, Estado do Paraná, através de sua Presidente, em reunião ordinária realizada no dia 16/12/2019, no uso das prerrogativas conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE;

Art.1º - Aprovar a primeira alteração das Diretrizes, Objetivos, Ações e Metas do Plano Municipal de Saúde, quadriênio 2018 a 2021.
Art.2 º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Clevelândia Paraná, 17 de Dezembro de 2019.
Ilda Barbosa de Freitas Cobalchini
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação
Resolução homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 117/2019.
Data: 17/12/2019
Rafael Barboza
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 264/2018
CONTRATADO: ALBERTO AFONSO GUOLO EIRELI
CNPJ: 17.681.193/0001-96
Cláusula Primeira – Prazo de Execução e Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 dias, até a data de 12 de abril de 2020 e o prazo de execução por mais 60 dias, até a data de 12 de fevereiro de 2020, em razão dos fornecedores dos materiais utilizados na obra não terem cumprido o prazo de entrega estipulado pela contratada, conforme abordado no Laudo Técnico do setor de engenharia e solicitação da empresa contratada, em anexo.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 10 de dezembro 2019
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

DECRETO Nº 171/2019
DATA: 12.12.2019
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º inciso I da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1834/2018 de 14.11.2018 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1831/2018 de 30.10.2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	**Depto de Obras, Viação e Urbanismo**		
0201	**Divisão de Urbanismo**		
020610030.2.095	**Manutenção do Procuradoria**		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (1)	000	1.500,00
0500	**Depto de Obras, Viação e Urbanismo**		
0501	**Divisão de Obras Rodoviárias**		
267820008.2.008	**Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade**		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ (106)	000	20.000,00
0700	**Departamento de Saúde**		
0702	**Fundo Municipal de Saúde**		
103010021.2.024	**Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**		
3.3.90.30	Material de Consumo (299)	303	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ (304)	303	30.000,00
0900	**Departamento De Agricultura**		
0901	**Administração De Agricultura**		
206060027.2.049	**Manutenção Das Atividades Da Unidade Agrícola**		
3.3.90.30	Material de Consumo (503)	000	3.000,00
	TOTAL R$ 84.500,00		

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	**Depto de Obras, Viação e Urbanismo**		
0201	**Divisão de Urbanismo**		
020610030.2.095	**Manutenção do Procuradoria**		
3.3.90.30	Material de Consumo (5)	000	1.500,00
0500	**Depto de Obras, Viação e Urbanismo**		
0501	**Divisão de Obras Rodoviárias**		
267820008.2.008	**Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade**		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (97)	000	10.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (99)	000	10.000,00
0700	**Departamento de Saúde**		
0702	**Fundo Municipal de Saúde**		
103010021.2.024	**Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (292)	303	12.600,00
4.4.90.51	Obras e Instalações (307)	303	21.600,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (308)	303	15.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis (311)	303	10.800,00
0900	**Departamento De Agricultura**		
0901	**Administração De Agricultura**		
206060027.2.049	**Manutenção Das Atividades Da Unidade Agrícola**		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – PF (506)	000	3.000,00
	TOTAL R$ 84.500,00		

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1831/2018 de 30.10.2018 - LDO e 1818/2018 do PPA 2019/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Vlademir Lucini
Dir. Depto de Administração

ERRATA

RETIFICA-SE a publicação referente a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019 – PMM, publicado no Jornal DIOEMS- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná dia 03/12/2019, página nº 57, edição nº 1997.
Onde se lê: ITENS.
Leia-se: LOTES.

Mangueirinha, 17 de Dezembro de 2019.

Publique-se
Setor de Licitação

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 155/2019, de 03 de dezembro de 2019, com abertura e julgamento em 16 de dezembro de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 146/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 155/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: NAVA FLORICULTURA LTDA, CNPJ Nº 03.083.354/0001-35: LOTE 02 – Itens 02,03,10,22,27. LOTE 04 – Itens 02,05,06,07,08,09,10,16. VALMIR LIENEMANN 04520575907, CNPJ N° 32.299.814/0001-65: LOTE 02 - Itens 01,04,05,06,07,08,09,11,12,13,14,15,16,17,18,19, 20,23,24,25,26,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42. LOTE 04 - Itens 01,03,04,13,14,15,17. J DA SILVA TAVARES – CASA JARDIM, CNPJ N° 32.750.848/0001-24: LOTE 01 – Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24, 25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55, 56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86, 87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112 ,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134, 135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156, 157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,170,171,172,173,174,175,176,177,178, 179,180,181. LOTE 04 – Itens 11,12. FRACASSADO: LOTE 03. Saudade do Iguaçu dia 17 de dezembro de 2019, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 155/2019 - SRP, de 03/12/2019, com abertura e julgamento em 16/12/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 155/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: NAVA FLORICULTURA LTDA, CNPJ Nº 03.083.354/0001-35 e VALMIR LIENEMANN 04520575907, CNPJ N° 32.299.814/0001-65 e J DA SILVA TAVARES – CASA JARDIM, CNPJ N° 32.750.848/0001-24. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 17 de dezembro de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 155/2019. ATA N° 212/2019 - NAVA FLORICULTURA LTDA, CNPJ Nº 03.083.354/0001-35. ATA N° 213/2019 - VALMIR LIENEMANN 04520575907, CNPJ N° 32.299.814/0001-65. ATA N° 214/2019 - J DA SILVA TAVARES – CASA JARDIM, CNPJ N° 32.750.848/0001-24.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição de 18/12/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 77.778.029/0001-91 — Legislativo moderno e transparente!
PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 017, de 17 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre exoneração de servidor da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências".

A SENHORITA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal de 02/04/1990, especialmente ante o contido nos artigos 25, inciso II e 26, inciso IV e Regimento Interno Cameral, em seu artigo 18, incisos II e XXI e artigo 54, expede

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido da servidora, a Sra. VIVIANE PEREIRA DA COSTA do cargo de Contadora da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir da data de 23 (vinte e três) de dezembro de 2019.

Jussara Schmöller
Vereadora Presidente

www.itapejaradoeste.pr.leg.br
FO[...]AX: (46) 3526-1054 — E-mail: camaraitapejara@yahoo.com.br
Av[...] Ribas, 620 - Centro - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, vereador Vilmar Maccari, convida para a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos na Sessão Legislativa de 2020.

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA - 2020
PRESIDENTE: MOACIR GREGOLIN - MDB
VICE-PRESIDENTE: AMILTON MARANOSKI - PV
1º SECRETÁRIO: JOECIR BERNARDI - SD
2º SECRETÁRIO: FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Data: Quinta-feira, 2 de janeiro de 2020
Horário: 18 horas
Local: Plenário de Sessões da Câmara Municipal
Rua Araribóia nº 491, Centro - Pato Branco - PR

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 105/2019. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Locação de Banheiros Químicos, Incluindo: Transporte, Instalação, Higienização e Destinação Final dos Resíduos. Prazo: 12 meses. DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO: Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico. Elementos de despesas: 1322/1323/1814. GESTOR: Luiz Sergio Ferreira Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 434/2019 – Jackline Paula Picolotto Kozak – Me. Valor Total estimado R$ 35.057,00. Chopinzinho-PR, 09 de dezembro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2019

SÚMULA: Concede o Título de Cidadã Honorária de Vitorino a Sra. Iraci Cantu.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **NIVALDO JOÃO VITALE**, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Vitorino a Sra. **IRACI CANTU**, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 17 de dezembro de 2019.

Nivaldo João Vitale
Vereador - PV

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.450, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos locais estabelecidos pelo executivo municipal por ocasião da regulamentação da presente lei.

Art. 2º.......................
I. ....
....

IV, obedecer aos parâmetros e o nível máximo de ruídos, estabelecidos na Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, visando não perturbar o sossego alheio;

....

VI, é vedado o uso de aparelhos sonoros para a promoção da venda dos produtos comercializados;

VII, deverá ser mantido o mínimo de 2m (dois metros) de calçada livre para o tráfego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total da calçada, no qual não deverá ter largura inferior a 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 3º.......................

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento, fica permitido ao artista receber doação espontânea, vinculadas às apresentações do(s) artista(s) ou grupos.

Art. 4º As manifestações culturais de que trata esta Lei não estão sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos, sendo apenas exigido prévio cadastro junto ao Departamento de Cultura do Município, visando controle e registro das informações sobre os artistas, bem como possibilitar a gestão do mencionado departamento quanto a realização de apresentações e eventos nos locais públicos, a fim de evitar eventos/apresentações coincidentes no mesmo local."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.601, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre **Crédito Suplementar** no exercício de 2019 no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	**Manutenção da Saúde**	3.000.000,00
0002	**Supervisão e Coordenação Superior**	-130.000,00
0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	-1.420.000,00
0033	**Preservar e Melhorar o Meio Ambiente**	-350.000,00
0036	**Administração Distrital**	-100.000,00
0041	**Manutenção do Esporte**	-1.000.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	**Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria**	3.000.000,00
1.102	**Construção do Paço Municipal**	-1.420.000,00
1.127	**Aquisição de Veículos para o Programa de Bem Estar Animal - PROBEM**	-150.000,00
2.087	**Administração Distrital**	-100.000,00
2.112	**Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos**	-200.000,00
2.222	**Implantação do Programa de Bem Estar Animal – PROBEM**	-200.000,00
2.224	**Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer**	-200.000,00
2.225	**Manter o Esporte de Categorias de Base, Equipes de rendimento**	-300.000,00
2.294	**Apoio ao Programa Cidade do Idoso**	-300.000,00
2.374	**Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos**	-130.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões reais) na classificação funcional programática abaixo:

Codigo	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.03	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção de Saúde**	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 494 (2306)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000.000,00
Total		**3.000.000,00**

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura de Crédito Suplementar acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
1.102	Construção do Paço Municipal	
4.4.90.51 – 000 (1411)	Obras e Instalações	-1.420.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**	
18.541.0033	**Preservar e Melhorar o Meio Ambiente**	
1.127	Aquisição de Veículos para o Programa de Bem Estar Animal - PROBEM	
4.4.90.52 – 000 (1954)	Equipamento e Material Permanente	-150.000,00
2.222	Implantação do Programa de Bem Estar animal - PROBEM	
3.3.90.39 – 000 (1982)	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
14	**ADMIN. DISTRITAL – SÃO ROQUE DO CHOPIM**	
14.01	**ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0036	**Administração Distrital**	
2.087	Administração Distrital	
4.4.90.51 – 000 (2040)	Obras e Instalações	-100.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.811	**Desporto de Rendimento**	
27.811.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.225	Manter o Esporte de Categorias de Base, Equipes de rendimento	
3.3.90.39 – 000 (2055)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	-300.000,00
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.294	Apoio ao Programa Cidade do Idoso	
3.3.90.30 – 000 (2074)	Material de Consumo	-200.000,00
3.3.90.39 – 000 (2077)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	-100.000,00
Sub-Total		**-300.000,00**
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 000 (2057)	Obras e Instalações	-200.000,00
2.224	Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.51 – 000 (2070)	Obras e Instalações	-200.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
19	**SECRETARIA EXECUTIVA**	
19.04	**ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**	
04	**Administração**	
04.121	**Planejamento e Orçamento**	
04.121.0002	**Supervisão e Coordenação Superior**	
2.374	Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos	
3.1.90.11 – 000 (2144)	Vencimentos e Vantagens Fixas	-130.000,00
Total		**-3.000.000,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2019
(Vinculado a Inexigibilidade nº 025/2019)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Clinica de Radiologia Santa Tereza Ltda.
OBJETO: Credenciamento de serviços da área de saúde abrangendo especialidades médicas, procedimentos, exames e terapias.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 17 de dezembro de 2019.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2019
(Vinculado a Inexigibilidade nº 026/2019)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Renata Bau Analises Clinicas.
OBJETO: Credenciamento de serviços da área de saúde abrangendo especialidades médicas, procedimentos, exames e terapias.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 17 de dezembro de 2019.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Toma pública a Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2019 – PMR, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM.** Após análise e julgamento das propostas, sagraram-se vencedoras do certame as empresas a seguir:

➢ **LIGA DO ESPORTE AMADOR DE FRANCISCO BELTRÃO**, no valor total de R$ 43.277,50 (quarenta e três mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
➢ **MASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ELETRÔNICOS,** no valor total de R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Renascença, 17 de dezembro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 107/2019 – PMR, Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de estantes de aço, em favor da seguinte empresa:

➢ **G. C. Araújo Móveis de Aço,** no valor total de R$ 5.819,84 (cinco mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Renascença, 17 de dezembro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 109/2019 – PMR, Objetivando a contratação de empresa para fornecimento scanner biométrico e webcam em favor da seguinte empresa:

➢ NuveinPrime Informática Ltda , no valor total de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);

Renascença, 17 de dezembro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 010/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, toma-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte associação:

➢ **Marcos Juliano Farias Prestes**, com a proposta de 05 (cinco) empregos;

Renascença, 17 de dezembro de 2019.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 156/2019, com abertura em 17 de dezembro de 2019, e verificando que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 146/2019 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 156/2019, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME, CNPJ Nº 07.188.564/0001-49: NO LOTE 01 ITEM 01 VALOR MENSAL DE R$ 8.700,00 perfazendo um total de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais). Saudade do Iguaçu, 17 de dezembro 2019. CLOVIS ZANELLA, PREGOEIRO.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 156/2019, com abertura em 17 de dezembro de 2019, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 156/2019, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME, CNPJ Nº 07.188.564/0001-49: NO LOTE 01 ITEM 01 VALOR MENSAL DE R$ 8.700,00 perfazendo um total de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais). Saudade do Iguaçu, 17 de dezembro 2019. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2019 - PROCESSO Nº 322/2019
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Liciane Cristina Puttkamer***, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 355/2019, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site *www.comprasgovernamentais.gov.br*, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado à participação de empresas de qualquer porte,*** objetivando a aquisição de 01 (um) Caminhão, semi leve, com equipamento de pintura de sinalização viária pelo método de aspersão de tinta viária a base de solventes acoplado, novo, 0 (zero) km, com fabricação/modelo mínimo do ano da contratação; 01 (um) Veiculo, modelo picape, tipo utilitário, novo, 0 (zero) km, com fabricação/modelo mínimo do ano da contratação; 02 (duas) motocicletas, tipo trail, novas, 0 (zero) km, com fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, atendendo as necessidades do Departamento de Trânsito (Depatran), da Secretaria de Engenharia e Obras, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento ***"menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: *www.comprasgovernamentais.gov.br*, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 17 de dezembro de 2019. ***Liciane Cristina Puttkamer - Pregoeira.***

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 194 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
Súmula: Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 384/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Antoniale Materiais Elétricos Eireli. CNPJ: 07.005.073/0001-15. Objeto: Alteração da Razão Social da Empresa e Supressão de Valores no valor de R$ 1.372,80 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), passando o valor total do contrato a ser de R$ 40.826,20 (quarenta mil oitocentos e vinte seis reais e vinte centavos). Origem: Tomada de Preços – Edital nº 15/2019. Fundamento Legal Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 12/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Luzza, pela Empresa.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

255

Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2019 Ano VIII – Edição Nº 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 105/2019.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Locação de Banheiros Químicos, Incluindo: Transporte, Instalação, Higienização e Destinação Final dos Resíduos. Prazo: 12 meses. DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO: Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico. Elementos de despesas: 1322/1323/1914. GESTOR: Luiz Sergio Ferreira Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 434/2019 – Jackline Paula Picolotto Kozak – Me, Valor Total estimado R$ 35.057,00. Chopinzinho-PR, 09 de dezembro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod319111

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2019 Ano VIII – Edição Nº 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO-REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 105/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item–Serviços nº 105/2019, de 07/10/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK	35.057,00
TOTAL HOMOLOGADO	35.057,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/12/19.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod319113

uma licitação deserta, isto é, não houve apresentação de proposta à presente licitação, mesmo levando em consideração a efetiva e ampla publicação do aviso licitatório. A Pregoeira, no uso de suas atribuições, determinou a suspensão do certame, não estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame..
Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada por mim, Gisele Ribeiro de Souza e pelos membros da equipe presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

GISELE RIBEIRO DE SOUZA
Pregoeira

RODRIGO AUGUSTO NAVARETE
Equipe de Apoio

ADAMARES DA SILVA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:F630A46A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 194/2019

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 194/2019

Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal De Saúde – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho, e:
CONSIDERANDO a programação das férias dos empregados do CONIMS, que já cumpriram o período aquisitivo referido no artigo 130 da CLT;
CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias aos empregados:

NOME	EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO	INICIO	TERMINO
ADRIANA DOS REIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	2018/2019	18/12/2019	01/01/2020
ANA LUIZA DAGIOS	ODONTÓLOGO CIRURGIÃO PACIENTE ESPECIAL	2018	18/12/2019	01/01/2020
DALCI BLIETZKE	AUX. SERVIÇOS GERAIS	2018/2019	18/12/2019	23/12/2019
DEISY APARECIDA ZAGO	ENFERMEIRO I	2018	18//12/2019	25/12/2019
ERIDIANE LANZARIN	FARMACÊUTICO I	2018/2019	18/12/2019	31/12/2019
ERIVALDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	ENFERMEIRO II	2018/2019	18/12/2019	01/01/2020
FÁBIO ALAN CAVALI	MÉDICO ORTOPEDISTA	2019	18/12/2019	06/01/2020
GUILHERME FRESSATO CARVALHO	ENC. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2019	18/12/2019	01/01/2020
ISABEL CRISTINA VASATA	AUX. ADMINISTRATIVO I	2019	18/12/2019	01/01/2020
JOÃO BERTHIER BRASIL NETO	COORD. DO CAPS AD III	2018/2019	18/12/2019	16/01/2020
LUAN MATEUS DA CRUZ	AUX. SERVIÇOS GERAIS	2019	18/12/2019	16/01/2020
LURDES MARTINS S. RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I	2019	18/12/2019	01/01/2020
MARIA CECÍLIA SOARES S.VANNUCCHI	ADVOGADO	2018/2019	18/12/2019	16/01/2020
SAMUEL GEHLEN	ODONTÓLOGO PROTESISTA	2018	18/12/2019	26/12/2019

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/12/2019.

Pato Branco/PR, 17 de dezembro de 2019.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C734DB16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 384-2019 - ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 384/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Antoniale Materiais Elétricos Eireli. CNPJ: 07.005.073/0001-15. Objeto: Alteração da Razão Social da Empresa e Supressão de Valores no valor de R$ 1.372,80 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), passando o valor total do contrato a ser de R$ 40.826,20 (quarenta mil oitocentos e vinte seis reais e vinte centavos). Origem: Tomada de Preços – Edital nº 15/2019. Fundamento Legal Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 12/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Luzza, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:58D73DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO DE ADITAMENTO 38-2017 - HERLON HENRIQUE KUHL

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Herlon Henrique Kuhl e Cia Ltda CNPJ: 84.797.315/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Impressão e Reprografia. Objeto do Termo Aditivo: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência por mais 12 (doze) meses e Reequilíbrio Econômico Financeiro de acordo com o IPCA acumulado nos últimos 12(doze) meses (2,54%). Valor Total para os 12(doze) meses: R$ 60.558,20. Origem: Pregão Presencial – Edital nº 04/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 09/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Herlon Henrique Kuhl, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:313DEF4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 105/2019. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Locação de Banheiros Químicos, Incluindo: Transporte, Instalação, Higienização e Destinação Final dos Resíduos. Prazo: 12 meses. DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO: Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários de realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico. Elementos de despesas: 1322/1323/1914. GESTOR: Luiz Sergio Ferreira Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 434/2019 – Jackline Paula Picolotto Kozak – Me, Valor Total estimado R$ 35.057,00.

Chopinzinho-PR, 09 de dezembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C6F827C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 105/2019

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 105/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 105/2019, de 07/10/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK	35.057,00
TOTAL HOMOLOGADO	35.057,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/12/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2CD95F53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 274/2019 dispensa 08/2019.
Partes: Colombo Previdência e Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada, para efetuar serviços de consultoria para certificação do Pró-Gestão.
Valor: O valor máximo da dispensa é de R$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais).
Embasamento Legal: Artigo 24. Inciso II Lei nº 8.666/93.
Data: 17/12/2019.

Publicado por:
Lucimar Dias
Código Identificador:A42B7A82

COLOMBO PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 016/2019

A COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei n. 960/2006,

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. Giovani Corletto, RG: 7.994.993-0/PR, como fiscal do Contrato nº 08/2019, referente à Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de consultoria especializada, com a finalidade de prestação de serviços de acompanhamento, consultoria e formulação de documentos, nas questões relacionadas a certificação da Colombo Previdência frente ao programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade

Colombo, 17 de dezembro de 2019.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Superintendente

Publicado por:
Lucimar Dias
Código Identificador:B325D29F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 737/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Ismailin Schorotter**, RG nº 7.994.754-7, para atuar como Fiscal do Contrato nº 545/2019, Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 040/2019, que tem por objeto a Contratação de um apresentação musical da dupla Jeann & Júlio, para show no dia 08 de fevereiro de 2020, sábado, na 55ª Festa da Uva de Colombo, que acontecerá entre os dias 05 a 09 de Fevereiro de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 06 de Dezembro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:25A1D237

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 741/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Jucinéia Kubis**, RG nº 5.234.949-4, para atuar como Fiscal da Ata nº 547/2019, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 166/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Colombo - Paraná, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o Edital.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 10 de Dezembro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:0024C989

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 743/2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 1200/2019

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 90 da Lei Complementar nº 068/2012,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.829/2019, de 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias a servidora Francienele Dalmolim, matrícula funcional nº 1087-7, referente ao período aquisitivo de **15 de abril de 2018 a 14 de abril de 2019**, para fruição de 02 a 21 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná http://www.dioems.com.br
Edição Nº 1998 de 04/12/2019 Pg. 14